



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8045/2025 - Quinta-feira, 27 de Março de 2025

PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desª LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Des. ALEX PINHEIRO CENTENO

Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPARG BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (Presidente)

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	17
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	28
SECRETARIA JUDICIÁRIA	30
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	37
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	50
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	56
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
COMISSÃO DISCIPLINAR II	61
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	62
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	64
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA	66
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	67
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	71
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA - EDITAIS	73
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	74
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	81
COMARCA DE ALTAMIRA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	82
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ	83
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA	85
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	88
COMARCA DE TAILÂNDIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TAILÂNDIA	99
COMARCA DE CAPANEMA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA	105
COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ	108
COMARCA DE SANTARÉM NOVO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM NOVO	113
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	115
COMARCA DE TUCUMÃ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ	117
COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA	120
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO	126

COMARCA DE SOURE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SOURE	129
COMARCA DE MOCAJUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA	131
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	133
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	139
COMARCA DE MARACANÃ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARACANÃ	141
COMARCA DE ANAPU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ANAPU	143
COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS	145

PRESIDÊNCIA

O Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1622/2025-GP. Belém, 25 de março de 2025.

Considerando a aposentadoria por incapacidade permanente da servidora FABIA MARCELA AMARAL DE BRITO, concedida por meio da Portaria nº4000/2023-GP de 13/09/2023, publicada no DJe nº7682 de 14/09/2023, consubstanciado pelo laudo médico da junta oficial de saúde do TJE, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe/Padrão A03CAAJ, com fulcro no art. 40, §1º, I, da CF/1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) c/c art. 33, §1º, I, da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e artigos 16 a 20 da LCE n. 039/2002 (redação dada pela LCE n.128/2020), com proventos proporcionais calculados na forma do §3º do 40 da CF/1988 (redação dada pela EC n. 103/2019), c/c §3º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e artigos 36-A e 36-B da LCE n. 39/2002 (redação dada pela LCE n. 128/2020), e reajustados na forma do §8º do 40 da CF/1988 (redação dada pela EC n. 41/2003), c/c §8º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e art. 36-C da LCE n. 39/2002 (redação dada pela LCE n. 110/2016), contando com o tempo de contribuição de 08 (oito) anos e 20 (vinte) dias contados até 12/09/2023;

Considerando a decisão proferida nos autos do processo sob nº PA-PRO-2025/00023, datada de 20/02/2025, consubstanciada pelo laudo médico produzido pela Junta Oficial de Saúde deste Poder, datado de 12/08/2024, que concluiu que a servidora FABIA MARCELA AMARAL DE BRITO está apta para retornar as atividades laborais pertinentes ao cargo de Auxiliar Judiciário;

Art. 1º REVERTER a Aposentadoria por Incapacidade Permanente concedida à servidora FABIA MARCELA AMARAL DE BRITO, matrícula nº145378, no cargo de Auxiliar Judiciário, classe/padrão A03CAAJ, com fulcro no artigo 51 da Lei Estadual nº5.810/1994 e artigo 59-B da LC Estadual nº39/2002, com efeitos a partir de 01/04/2025.

Art. 2º LOTAR a servidora FABIA MARCELA AMARAL DE BRITO, no cargo de Auxiliar Judiciário, matrícula nº145378, no Fórum da Comarca de Ulianópolis, com efeitos a partir de 01/04/2025.

PORTARIA Nº 1623/2025-GP. Belém, 25 de março de 2025.

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2025/00394;

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, o Sr. ANTONIO AMADEU FLORENTINO JUNIOR, matrícula funcional nº22950, no cargo de Analista Judiciário, classe/padrão C11CTAJ, lotado na Comarca de Belém, com fulcro no artigo 3º, incisos I a V, §§2º e 6º, I, da EC Estadual nº77/2019; e nos artigos 131, §1º, inciso XII e 140 inciso III da Lei estadual nº 5.810/1994 e no artigo 27, inciso I, alínea b da Lei Estadual nº 10.803/2019, contando com o tempo de contribuição de 36 (trinta e seis) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de tempo de contribuição contados até o dia 31/03/2025, com efeitos a partir de 01/04/2025.

PORTARIA Nº 1625/2025-GP. Belém, 26 de março de 2025.

Considerando a execução do Projeto “Esporte com Justiça”;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2025/16538,

DESIGNAR a Juíza de Direito Cíntia Walker Beltrão da Silva para atuar no Projeto “Esporte com Justiça” a ser realizado no dia 28 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1626/2025-GP. Belém, 26 de março de 2025.

Considerando decisão contida no expediente TJPA-OFI-2025/01117,

Art. 1º SUSPENDER, no período de 14 de março a 3 de abril do ano de 2025, o expediente presencial na Comarca de Afuá.

Art. 2º DETERMINAR que o atendimento aos causídicos e jurisdicionados continue sendo garantido por meio de escala de revezamento de servidores e estagiários, em trabalho presencial na unidade judiciária ou em local compatível e adequado para o referido fim.

PORTARIA Nº 1627/2025-GP. Belém, 26 de março de 2025.

Considerando o calendário de feriados do Município de Tucuruí, conforme expediente TJPA-OFI-2025/01003,

SUSPENDER o expediente e os prazos processuais na Comarca de Tucuruí no dia 19 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1628/2025-GP. Belém, 25 de março de 2025.

Considerando a execução do Projeto “Esporte com Justiça”;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2025/16628,

DESIGNAR o Juiz de Direito Pedro Henrique Fialho para atuar no Projeto “Esporte com Justiça” a ser realizado no dia 30 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1629/2025-GP. Belém, 26 de março de 2025.

Considerando o calendário de feriados do Município de Augusto Corrêa, conforme expediente TJPA-MEM-2025/16219,

SUSPENDER o expediente e os prazos processuais na Comarca de Augusto Corrêa no dia 28 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1630/2025-GP. Belém, 26 de março de 2025.

Considerando o calendário de feriados do Município de Bagre, conforme expediente TJPA-MEM-2025/15995,

SUSPENDER o expediente e os prazos processuais no Termo Judiciário de Bagre no dia 25 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1633/2025-GP. Belém, 26 de março de 2025.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Giovana de Cássia Santos de Oliveira,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1551/2025-GP, que designou a Juíza de Direito Reijjane Ferreira de Oliveira, titular da 1ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci e 2º CEJUSC da Capital, no período de 1 a 30 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1634/2025-GP. Belém, 26 de março de 2025.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Cristiano Magalhães Gomes,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1560/2025-GP, que designou o Juiz de Direito João Paulo Santana Nova da Costa, titular da Comarca de São Francisco do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Igarapé-Açu e Termo Judiciário de Magalhães Barata, no período de 1 a 30 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1636/2025-GP. Belém, 25 de março de 2025.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Guisela Haase de Miranda Moreira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Rubilene Silva Rosário, titular da 1ª Vara da Infância e Juventude, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período de 28 de março a 3 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1638/2025-GP. Belém, 26 de março de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Valdeíse Maria Reis Bastos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marisa Belini de Oliveira, titular da 3ª Vara da Fazenda, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara da Fazenda da Capital, no período de 1 a 30 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1639/2025-GP. Belém, 26 de março de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes, titular da 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, no período de 2 a 16 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1640/2025-GP. Belém, 26 de março de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Andréa Ferreira Bispo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Flávio Sanchez Leão, titular da 7ª Vara Criminal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara Criminal da Capital, no período de 1 a 30 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1641/2025-GP. Belém, 26 de março de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Cláudio Hernandes Silva Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Edmar Silva Pereira, titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 1 a 20 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1643/2025-GP. Belém, 26 de março de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rafael da Silva Maia, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Tucuruí, no período de 31 de março a 19 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1644/2025-GP. Belém, 26 de março de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Edinaldo Antunes Vieira, titular da Comarca de Pacajá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Anapú, no período de 31 de março a 19 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1645/2025-GP. Belém, 26 de março de 2025.

Considerando o calendário de feriados do Município de São Domingos do Capim, conforme expediente TJPA-MEM-2025/05429,

SUSPENDER o expediente e os prazos processuais na Comarca de São Domingos do Capim nos dias 8 de agosto, 8 de setembro e 9 de dezembro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1646/2025-GP. Belém, 26 de março de 2025.

Considerando os termos do expediente protocolizado sob nº TJPA-REQ-2025/03176,

Art. 1º SUSPENDER, no período de 21 de março a 20 de abril do ano de 2025, o expediente presencial na Comarca de São Sebastião da Boa Vista.

Art. 2º DETERMINAR que o atendimento aos causídicos e jurisdicionados continue sendo garantido por meio de escala de revezamento de servidores e estagiários, em trabalho presencial na unidade judiciária ou em local compatível e adequado para o referido fim.

PORTARIA Nº 1647/2025-GP. Belém, 26 de março de 2025.

Considerando os termos do expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2025/09753,

Art. 1º SUSPENDER, no período de 20 de março a 8 de abril do ano de 2025, o expediente presencial na 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital.

Art. 2º DETERMINAR que o atendimento aos causídicos e jurisdicionados seja garantido através de rodízio de servidores, com a manutenção de um servidor para o atendimento presencial por dia na unidade judiciária ou em local compatível e adequado para o referido fim.

PORTARIA Nº 1648/2025-GP. Belém, 26 de março de 2025.

Considerando os termos do expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2025/17100,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jackson José Sodré Ferraz, titular da 5ª Vara Criminal, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, nos dias 2, 3 e 9 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1652/2025-GP. Belém, 26 de março de 2025.

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/17033,

EXONERAR, a pedido, o servidor CLAUDIO JORGE ALVES INACIO JUNIOR, matrícula nº 207349, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotado na Vara Única da Comarca de Curuçá, a contar de 31/03/2025.

PORTARIA Nº 1653/2025-GP. Belém, 26 de março de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/16753,

DESIGNAR a servidora FERNANDA MATOS CARNEVALI GIBSON, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 101524, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Justiça Militar do Pará, durante o afastamento por folga da titular, Leticia Costa Leonardo, matrícula nº 105244, no dia 28/03/2025.

PORTARIA Nº 1654/2025-GP. Belém, 26 de março de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/16635,

DESIGNAR o servidor KLAYTON LUIZ CAMPELO SILVA, matrícula nº 49077, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bragança, durante o afastamento por férias do servidor Ivon Carlos da Cunha Amorim, matrícula nº 49417, no período de 24/03/2025 a 07/04/2025.

EDITAL 1/2025

3º EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA - ENAM - 2025.1

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DA 1ª FASE DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA 2ª FASE - VERIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL

A Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Presidente da Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 595/2024-GP, de 6 de fevereiro de 2024, alterada pela Portaria nº 1191/2024-GP, de 8 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a lista com a relação nominal dos (as) candidatos (as) autodeclarados (as) negros (as) cuja declaração foi CONFIRMADA na 1ª etapa do procedimento de heteroidentificação nos termos da Portaria nº 870/2025-GP, de 13 de fevereiro de 2025.

Art. 2º CONVOCAR PARA AVERIGUAÇÃO TELEPRESENCIAL PELA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO os candidatos (as) adiante nominados (as) que tiveram suas autodeclarações NÃO CONFIRMADAS na 1ª fase do procedimento, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 870/2025-GP, de 13 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Os candidatos (as) deverão participar do procedimento de que trata o artigo anterior, por meio da Plataforma Microsoft Teams, no dia 27 de março de 2025, no horário designado abaixo, através do link de acesso remetido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará ao e-mail já cadastrado, sendo obrigatório o comparecimento virtual do candidato (a) à sala de espera virtual, com antecedência de 15 (quinze) minutos em relação horário designado para a averiguação telepresencial.

§1º É de inteira responsabilidade do candidato (a) a utilização de recursos de tecnologia da informação e de sinal estável de transmissão de dados que possibilitem a realização regular do referido procedimento.

§2º O candidato (a) ao entrar na sala virtual para o procedimento de verificação telepresencial deverá portar seu documento oficial de identificação válido e com foto.

Art. 4º Em caso de não recebimento, até às 14 (quatorze) horas do dia 26 de março de 2025, do e-mail informativo do link de acesso à sala virtual de em que ocorrerá o procedimento de heteroidentificação tratado neste edital, o (a) candidato (a) deverá enviar e-mail para a Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência do TJPA para o endereço eletrônico secretaria.presidencia@tjpa.jus.br, indicando no campo "assunto", Procedimento de heteroidentificação e os respectivos nome e número do CPF.

Belém, 26 de março de 2025.

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Presidente da Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Pará

ANEXO 1

DOS CANDIDATOS (AS) QUE TIVERAM SUAS AUTODECLARAÇÕES CONFIRMADAS NA 1ª ETAPA DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Nº	NOME	CPF	RESULTADO
1	ADELSON SILVA SOARES	90387627200	CONFIRMADA
2	ADRIANO ESPINDOLA CARVALHO	93952309249	CONFIRMADA
3	ALDO ALEXANDRE TRINDADE SANTOS	41052030297	CONFIRMADA
4	ANDERSON VIEIRA MONTEIRO	03899052161	CONFIRMADA
5	ANDRÉ DA CONCEIÇÃO MONTEIRO	01092930299	CONFIRMADA
6	ARIOSVALDO OLIVEIRA BARROS	81127030272	CONFIRMADA
7	ATHOS GABRIEL CABRAL OLIVEIRA	02096592208	CONFIRMADA
8	BRENA SOLANGE RIBEIRO LIMA	02111689203	CONFIRMADA
9	CAMILA ADAMOR FORMIGOSA DOS SANTOS	98158783287	CONFIRMADA
10	DENILSON COSTA BALIEIRO	73386715249	CONFIRMADA

11	DENILSON FERREIRA DA CRUZ	62323601253	CONFIRMADA
12	DENIS ELION BRAGA DE MELLO	00109138236	CONFIRMADA
13	DIOGO BRANCO MOURA	85405698253	CONFIRMADA
14	DIOGO MARTINS DOS SANTOS DIAS	01313438405	CONFIRMADA
15	EDRESON JOSÉ LIMA DOS SANTOS	61535079215	CONFIRMADA
16	ELIVELTON LEAO SOUZA	55244785249	CONFIRMADA
17	EVELYN CORRÊA SANTOS	01264585292	CONFIRMADA
18	FERNANDA DE ARAÚJO BARROS PANTOJA	01285091205	CONFIRMADA
19	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SILVA	78178894220	CONFIRMADA
20	FRANILSON DOS SANTOS DE CARVALHO	03974781277	CONFIRMADA
21	GABRIEL ARAUJO MELO	05493094207	CONFIRMADA
22	GABRIEL WILNEY PINHEIRO SOUZA ARAGÃO	02855080240	CONFIRMADA
23	GEORGE AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES	01703384369	CONFIRMADA
24	GIDEON WINDSOR BUSH MIRANDA DA SILVA	01032109203	CONFIRMADA
25	GUSTAVO BALBINO SOUZA DA SILVA	90093348215	CONFIRMADA
26	IGNÊS MARIA COSTA FERREIRA	51641011220	CONFIRMADA
27	INGRID RAFAELA DA SILVA MACEDO	01574346210	CONFIRMADA
28	IONE DO ROSÁRIO SOUZA	03893122230	CONFIRMADA
29	IRLAN ALVES PEREIRA	74474510291	CONFIRMADA

30	ISADORA TATIANE LEITE DA SILVA	00596457251	CONFIRMADA
31	JACQUELINE MACIEL DE SANTANA	88540340291	CONFIRMADA
32	JADIEL DE MORAES FAYAL	00997555211	CONFIRMADA
33	JAUDEAN AMORIM	53975340215	CONFIRMADA
34	JEFFERSON ALMEIDA SILVA	52788016204	CONFIRMADA
35	JEFFERSON VIEIRA DA SILVA	01351803255	CONFIRMADA
36	JONILSON COSTA DE OLIVEIRA	52178935249	CONFIRMADA
37	JOSE HENRIQUE AFFONSO FERREIRA MIRANDA	80702422215	CONFIRMADA
38	JOSE RONILSON ASSUNCAO	70913072249	CONFIRMADA
39	JOSUE SAMIR CORDEIRO PINHEIRO	93586728204	CONFIRMADA
40	JULIANA DIAS BAIMA	67905099253	CONFIRMADA
41	KARINE FARIAS PURCELL DA COSTA	85303534200	CONFIRMADA
42	KISSE LEIVAS VALENTE	04001750295	CONFIRMADA
43	LEONAN CORREA DA SILVA	00341071269	CONFIRMADA
44	LINDOLFO HENRIQUE OLIVEIRA DE SOUZA	04356595106	CONFIRMADA
45	LIZANDRA DO SOCORRO MACIEL SANTOS	01992382271	CONFIRMADA
46	LOURIMAR ALVES RIBEIRO	30263824187	CONFIRMADA
47	LUCAS DE SOUSA	00210693282	CONFIRMADA
48	LUCIANA GONCALVES MAGNO	71059350227	CONFIRMADA

	MELO	0	A
49	LUCIVANE RIBEIRO PINTO	94791082249	CONFIRMADA
50	LUIS OTÁVIO FERREIRA MENDES	90537483268	CONFIRMADA
51	LUIZ FELIPE DA COSTA FONSECA	94644284220	CONFIRMADA
52	MANASSÉS DA SILVA MORAES	05041561362	CONFIRMADA
53	MARCIA CRISTINA ALMEIDA VAN SAMSON	02564716229	CONFIRMADA
54	MÁRCIO ROGÉRIO MOREIRA RODRIGUES	78982588353	CONFIRMADA
55	MARCOS RAMOS DE OLIVEIRA	35406178253	CONFIRMADA
56	MARIA VERÔNICA GUEDES DA SILVA	03025091274	CONFIRMADA
57	MATEUS VALENTE CRUZ	01713827220	CONFIRMADA
58	MINAEL PEREIRA LAGOIA	01052275281	CONFIRMADA
59	NATALIA MEIRELLES DOS ANJOS BATISTA	03024731229	CONFIRMADA
60	NILSON MESQUITA DIAS	48952133234	CONFIRMADA
61	PATRICIA NASCIMENTO SANTOS	01008376388	CONFIRMADA
62	PAULO ISIDORTO SOUSA MOREIRA RAMOS	01469105241	CONFIRMADA
63	PAULO JEOVANI DA SILVA E SILVA	53150562287	CONFIRMADA
64	PAULO ROBERTO DOS SANTOS PANTOJA	29721598291	CONFIRMADA
65	PAULO SERGIO COSTA RIBEIRO JUNIOR	05520965390	CONFIRMADA
66	RAISSA FONSECA DE SOUZA LEITE	00395581265	CONFIRMADA

67	REGINALDO BORGES MOTA	57462127253	CONFIRMADA
68	REGYANA ALICE SOUSA DE CARVALHO	60809351390	CONFIRMADA
69	ROBERTO CARLOS VERISSIMO CORREIA JUNIOR	06340775462	CONFIRMADA
70	RONIELEN AMÂNCIO RODRIGUES	83925600272	CONFIRMADA
71	SADIA REGINA AZEVEDO FERREIRA	39321487204	CONFIRMADA
72	SAMUEL FERNANDES DIAS LUZ	74244469249	CONFIRMADA
73	SERGIO MURILLO ABREU DA SILVA	91430828234	CONFIRMADA
74	SIDNEY NASCIMENTO COSTA	41601556268	CONFIRMADA
75	SILVIA REGINA BARROS PEREIRA	79124550787	CONFIRMADA
76	SMITH VELOSO LEITE	04932557108	CONFIRMADA
77	TAINA FERREIRA SOBREIRA	02184806285	CONFIRMADA
78	TERCIO PENHA DE OLIVEIRA	01466735228	CONFIRMADA
79	THAYNA RACQUEL MENDES LOPES	61103986325	CONFIRMADA
80	THIAGO CABRAL OLIVEIRA	98143522253	CONFIRMADA
81	THIAGO SILVA DE OLIVEIRA	03629334210	CONFIRMADA
82	THIENY PIMENTEL GONÇALVES AFONSO	84404850263	CONFIRMADA
83	TRIELE PEREIRA SANTOS	84425830253	CONFIRMADA
84	UTIELE DOS SANTOS LIMA	94660301249	CONFIRMADA
85	VICTOR MONTEIRO FARIAS	02131324197	CONFIRMADA

86	WENDRAS COSTA DA SILVA	02953018212	CONFIRMADA A
87	WODLEY GABRIEL ROCHA ALVES	03471434232	CONFIRMADA A

ANEXO 2**DA CONVOCAÇÃO DOS (AS) CANDIDATOS (AS) PARA VERIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL - 2ª ETAPA DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO - AUTODECLARAÇÕES NÃO CONFIRMADAS.**

Nº	NOME	CPF	RESULTADO	H O R Á R I O INDIVIDUALIZADO
1	ALEPH HASSAN COSTA AMIN	83501770200	NÃO CONFIRMADA	14:00
2	ALICE RAFAELA RODRIGUES DE AZEVEDO MAGRINELLI	93705573268	NÃO CONFIRMADA	14:03
3	ANA CAROLINA PAIXÃO SILVA	01277637245	NÃO CONFIRMADA	14:06
4	ANA CLARA MAGNO BARROSO	94717990234	NAO CONFIRMADA	14:09
5	ANDERSON SALES DA SILVA	90853016291	NÃO CONFIRMADA	14:12
6	ANDRE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO	02008859363	NÃO CONFIRMADA	14:15
7	BRUNA CORREA DA SILVA	02353379273	NÃO CONFIRMADA	14:18
8	CAMILA BARRETO MATOS	03257189389	NAO CONFIRMADA	14:21
9	CAMILA CHAVES COSTA	00037440276	NÃO CONFIRMADA	14:24
10	CAMILA SILVA CRUZ	79738745268	NAO CONFIRMADA	14:27
11	CLEIDIANE MATOS MAFRA	52732355291	NAO CONFIRMADA	14:30
12	CRISTINA MARIA PINHEIRO DA CUNHA	00001226290	NÃO CONFIRMADA	14:33
13	DANILO HENRIQUE DE SOUSA MELO	10813697441	NÃO CONFIRMADA	14:36
14	DAYANA OLIVEIRA DA SILVA	00636251217	NÃO CONFIRMADA	14:39
15	EDERLY FERREIRA GONCALVES	87165007253	NAO CONFIRMADA	14:42
16	EDINALDO CARDOSO REIS	40021513287	NAO CONFIRMADA	14:45
17	EMERSON LUIS SILVA COSTA	36147951874	NAO CONFIRMADA	14:48
18	EMERSON MOTA FERNANDES	03511814235	NÃO CONFIRMADA	14:51

19	EUDAIANE SANTOS COSTA	05927655394	NÃO CONFIRMADA	14:54
20	EVERSON CARLOS NASCIMENTO OLIVEIRA	79506739234	NÃO CONFIRMADA	14:57
21	FABIELY RAYANA DE AZEVEDO FERREIRA	72549599268	NÃO CONFIRMADA	15:00
22	FABYA FARIAS PINTO	05060287203	NÃO CONFIRMADA	15:03
23	FELIPPE MOREIRA COUTO DOS SANTOS	00434179221	NÃO CONFIRMADA	15:06
24	GABRIEL AUGUSTO DOURADO DOS SANTOS FERREIRA	00730480208	NÃO CONFIRMADA	15:09
25	GARDENIA SCARLATE AMARAL MARTINS	00525254226	NÃO CONFIRMADA	15:12
26	HEMELE BATISTA FURTADO	96898534220	NÃO CONFIRMADA	15:15
27	JÉSSICA KALINE ARAÚJO GUIMARÃES	01667575279	NÃO CONFIRMADA	15:18
28	JOÃO CLÉBER PEREIRA DOS SANTOS	95688226234	NÃO CONFIRMADA	15:21
29	JOAO LUIS LOBO DE BRITO	57305510297	NÃO CONFIRMADA	15:24
30	JONATHAS EMERSON SOARES NASCIMENTO	07816067488	NÃO CONFIRMADA	15:27
31	JORGE BERGH EVANOVITCH	88079694249	NÃO CONFIRMADA	15:30
32	JULIO CÉSAR LAGO SARAIVA	60515915327	NÃO CONFIRMADA	15:33
33	KILSIA DA SILVA ALVES	93193793272	NÃO CONFIRMADA	15:36
34	LAIS DA SILVA DUARTE	91188474200	NÃO CONFIRMADA	15:39
35	LAUDIVAL DO SOCORRO MARINHO SODRE MARINHO	30005205204	NÃO CONFIRMADA	15:42
36	LEANDRO JAPIASSU RIBEIRO	01630557188	NÃO CONFIRMADA	15:45
37	LUA PINA LIMA	03432444206	NÃO CONFIRMADA	15:48
38	LUAN DE JESUS COSTA	00644051256	NÃO CONFIRMADA	15:51
39	LUCAS TORTOLA FERREIRA	02490386255	NÃO CONFIRMADA	15:54
40	MARCEL FERREIRA MIRANDA	68071507253	NÃO CONFIRMADA	15:57
41	MARCTO JOSE ISAKSON NOGUEIRA	51649187220	NÃO CONFIRMADA	16:00

42	MARIA TEREZINHA DE JESUS QUARESMA DE MIRANDA	64160181287	NÃO CONFIRMADA	16:03
43	MATHEUS AGUIAR CARNEIRO	85972223287	NÃO CONFIRMADA	16:06
44	MAYCO AMORIM	01189455307	NÃO CONFIRMADA	16:09
45	MICHELE TICIANE DOS ANJOS SANTOS MENDES	80380905272	NÃO CONFIRMADA	16:12
46	MONICA MONTEIRO DE BARROS	56317735204	NÃO CONFIRMADA	16:15
47	NARA MARQUES FERREIRA	75004232253	NÃO CONFIRMADA	16:18
48	NATALIA ALTIERI SANTOS DE OLIVEIRA	85197971215	NÃO CONFIRMADA	16:21
49	OSVALDO SOTÉRIO DE OLIVEIRA NETO	03207238106	NÃO CONFIRMADA	16:24
50	POLYANA SANTANA CAMPOS DE OLIVEIRA	02425680179	NÃO CONFIRMADA	16:27
51	RANELY NAYARA PEREIRA CRUZ	11139611631	NÃO CONFIRMADA	16:30
52	RAPHAEL KLEBER LIMA DOS SANTOS	71071830287	NÃO CONFIRMADA	16:33
53	RASHEL MONIQUE DE OLIVEIRA MONTEIRO	80471943215	NÃO CONFIRMADA	16:36
54	SELMA FIGUEIEDO FERNANDES	18028853234	NÃO CONFIRMADA	16:39
55	SILVIO FÉLIX GOMES FONSECA	51979640220	NÃO CONFIRMADA	16:42
56	WALTERLIM RODRIGUES DOS SANTOS	29955696320	NÃO CONFIRMADA	16:45
57	WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR	02489475169	NÃO CONFIRMADA	16:48
58	WELLINTON BOTELHO DOS PASSOS	91023297272	NÃO CONFIRMADA	16:51
59	WILLIAM COSTA VIANA	00301495254	NÃO CONFIRMADA	16:54

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 0006378-59.2024.2.00.0000

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

[Apuração de Infração Disciplinar]

REMETENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

RECLAMANTE: ELDELY DA SILVA HUBNER, OAB/PA 5.201

RECLAMADO: NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS JACOME, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAGOMINAS - TJPA

REF. PROC. 0013708-77.2016.8.14.0039 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS)

DESPACHO

Considerando já existir processo em trâmite neste Órgão Correicional sob o n.º 0004107-60.2024.2.00.0814, cujas partes e objeto da Reclamação Disciplinar são semelhantes às destes expediente, **DETERMINO** que sejam os presentes autos juntados àqueles, a fim de evitar decisões conflitantes.

Altere a classe processual do PJEOR nº 0004107-60.2024.2.00.0814, para Reclamação Disciplinar.

Após, archive-se.

À secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0000114-72.2025.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: BELÉM - OUVIDORIA JUDICIÁRIA - TJPA

INTERESSADO: COMPLEXO JURÍDICO BAGLIOLI

REQUERIDO: BELÉM - 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM - TJPA

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MOROSIDADE PROCESSUAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (..).

Analisando os fatos apresentados pela Ouvidoria requerente, observa-se que seu objetivo é a obtenção de manifestação por parte do Juízo requerido acerca da morosidade reclamada.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 24/03/2025 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que nos autos de nº 0059758-30.2011.8.14.0301 foi proferida decisão (Id. 139259372) em 20/03/2025.

Ademais, diante da constatação de ausência de respostas à requerente, **RECOMENDO** ao Juízo requerido que preste as devidas informações à Ouvidoria Judiciária, sempre que for solicitado, evitando situações semelhantes, bem como continue a priorizar o andamento do processo em questão, objetivando célere e efetiva prestação jurisdicional, fim maior deste Poder.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0001248-37.2025.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: LUIZ MARQUES BATISTA FILHO

REPRESENTADO: BELÉM - 1ª VARA DE FAZENDA - TJPA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Luiz Marques Batista Filho**, em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda de Belém** alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0021746.05.2015.8.14.0301 (ação de revisão de aposentadoria e cobrança de diferenças com pedido de tutela antecipada)**, concluso para despacho desde 11/10/2024.

Instada a manifestar-se, o **Magistrado Magno Guedes Chagas** informou o que segue (Id. 5695590):

“Honrado em cumprimenta-lo, apresento MANIFESTAÇÃO acerca do processo de nº 0001248-37.2025.2.00.0814. Em análise aos autos do processo em que o reclamante figura como parte, verifica-se que a ação foi regularmente despachada por este Juízo, conforme consta no ID nº 129102315. Dessa forma, o feito segue seu trâmite normal, observando os procedimentos e prazos estabelecidos.

(...)”.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0021746.05.2015.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 24/03/2025, apura-se que os autos do processo n.º **0021746.05.2015.8.14.0301**, objetos dessa representação, tiveram despacho proferido em 13/03/2025 (Id. 129102335).

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0004669-69.2024.2.00.0814

REQUERENTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JOINVILLE - TJSC

REQUERIDO: BUJARU - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BUJARU - CNS 66043 - TJPA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – AUSÊNCIA DE RESPOSTA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL – REQUISIÇÃO DE CÓPIA DE ASSENTO DE NASCIMENTO – NOTÍCIA DE INÉRCIA DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – DILIGÊNCIA EFETIVADA JUNTO À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – MANIFESTAÇÃO DO OFICIAL INTERINO – COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL – ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. DECISÃO. Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Excelentíssima Senhora Doutora Anna Finke Suszek, Juíza de Direito titular da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville/SC, por meio do Ofício nº 310068083679, encaminhado a esta Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará. No referido expediente, a Magistrada informa que, em 22 de outubro de 2024, foi encaminhado ofício ao Cartório do Único Ofício da Sede de Bujaru/PA, reiterado por e-mail em 31 de outubro de 2024, com solicitação de envio de cópia das páginas do livro de registro civil em que consta o assento de nascimento de Jhonata de Barros Marques, filho de Marlene de Barros Marques. Instado a se manifestar, o Oficial Interino da referida serventia, Sr. Marcos Mendes, informou ter procedido ao envio da cópia do registro de nascimento requisitado, juntando, para tanto, os respectivos comprovantes. Aduziu, ainda, a inexistência de violação às normas registrais, ressaltando que assumiu interinamente a serventia em 18 de novembro de 2024, motivo pelo qual requereu o arquivamento do presente pedido. É o relatório. Decido. Cuida-se de pedido de providências apresentado pela MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública de Joinville/SC, noticiando a ausência de resposta, por parte do Cartório do Único Ofício de Bujaru/PA, quanto ao cumprimento de determinação judicial para o envio da cópia do assento de nascimento de Jhonata de Barros Marques. Provocada esta Corregedoria-Geral, o Oficial Interino da serventia, Sr. Marcos Mendes, apresentou manifestação na qual afirma ter atendido à solicitação, anexando os devidos comprovantes. Alegou, ademais, não ter havido qualquer irregularidade, porquanto assumiu as funções na unidade em 18 de novembro de 2024, posteriormente às comunicações iniciais. Diante da comprovação do cumprimento da determinação judicial e da inexistência de indícios de infração funcional, entendo que resta prejudicado o pedido, por perda superveniente de objeto, motivo pelo qual determino o arquivamento dos autos, por ausência de providências adicionais a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria. À Secretaria, para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Dê-se ciência às partes. Dispensa-se a conclusão em mero ato de ciência. Belém, PA, data registrada pelo sistema. Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**. *Corregedora-Geral de Justiça do Pará*

PROCESSO Nº 0000528-70.2025.2.00.0814

CONSULTA ADMINISTRATIVA

CONSULENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CONSULTADO: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EMENTA: CONSULTA ADMINISTRATIVA CONHECIDA E RESPONDIDA. QUESTIONAMENTO SOBRE O PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE SEGUNDA VIA E RETIFICAÇÃO DE REGISTROS EM CARTÓRIOS DE OUTRAS LOCALIDADES, COM ESCLARECIMENTO SOBRE A NECESSIDADE DE PAGAMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS QUANDO OS BENEFICIÁRIOS SÃO ATENDIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA.

DECISÃO: A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO apresentou **CONSULTA ADMINISTRATIVA** requerendo informações sobre o procedimento para **solicitação de segunda via e retificação de registros em cartórios localizados em outras cidades**, bem como esclarecimentos quanto à **necessidade de pagamento de custas e emolumentos** quando os beneficiários são atendidos pela

Defensoria Pública.

Instados, a Associação dos Notários e Registradores do Pará (ANOREG-PA) e a Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Pará (ARPEN-PA) se manifestaram no doc. id. 5582174, oportunidade em que dividiram a consulta apresentada em duas situações distintas. Uma para tratar do uso da Central de Informações de Registro Civil (CRC) e outra para tratar sobre a hipótese de isenção tributária de emolumentos à Defensoria Pública ou aos seus assistidos.

Sobre o primeiro tema, as associações esclareceram que o uso da Central de Informações de Registro Civil (CRC) permite a interconexão das Serventias de Registros Públicos, havendo duas formas distintas de atendimento ao usuário. A primeira delas se dá por intermédio do endereço eletrônico www.registrocivil.org.br, em que qualquer usuário pode formular pedidos eletrônicos diretamente ao cartório responsável pelo acervo em que se encontra o assento de determinado ato. Já a segunda está traduzida na possibilidade do usuário se dirigir pessoalmente a qualquer cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do país e, ali, formalizar requerimento para o Cartório do respectivo assento, o que ocorrerá por meio da utilização da CRC.

Aduziram as associações que na primeira modalidade as tratativas se dão envolvendo apenas um Agente Delegado, diretamente ligado ao ato a ser objeto de certidão ou de eventual procedimento de retificação; ao passo que a segunda opção envolve dois registradores diferentes atuando no mesmo caso, podendo haver, inclusive, Tabelas de Emolumentos Estaduais diferentes entre si com valores não coincidentes.

Em casos de atos pagos, esclareceram as duas associações, que se aplica a regra do artigo 231-A, caput, e §1º, do Provimento nº 149/2023 da Corregedoria Nacional de Justiça (CNN/CN/CNJ-Extra), que prescreve que "no caso de procedimento iniciado pelo requerente perante serventia diversa da competente para o ato, caber-lhe-á o pagamento dos emolumentos respectivos a todos os registradores envolvidos no procedimento [ç]".

A ANOREG-PA e a ARPEN-PA também apontaram que quando se tratar de retificação por erro do oficial, aplica-se a regra do artigo 110, §5º, da Lei nº 6.015/73, de sorte que nesses casos não será devido pelos interessados o pagamento de selos e taxas. Haverá, portanto, isenção de emolumentos, sem o ressarcimento pelo ato gratuitamente praticado, independente da condição econômica do usuário, cujo atendimento deverá ocorrer no próprio balcão de atendimento da Serventia ou pela via eletrônica disponível em contato direto com o Oficial. Realizada a retificação o documento ficará a disposição do usuário para retirada.

Situação diferente ocorre quando o requerimento é formulado pela CRC envolvendo mais de um Registrador, ainda que se trate de erro imputável a um dos Delegatários. Nessa hipótese, de acordo com as associações, é devido o pagamento de emolumentos àquele Registrador que não deu causa ao erro a ser corrigido, tudo em obediência ao artigo 231-A, §2º, do CNN/CN/CNJ-Extra.

Em relação à hipótese de isenção tributária de emolumentos à Defensoria Pública ou aos seus assistidos, a ANOREG-PA e a ARPEN-PA enfatizaram o entendimento jurisprudencial, inclusive do Supremo Tribunal Federal, de que os emolumentos possuem natureza tributária, qualificando-se como taxas remuneratórias de serviços públicos, vigendo, pois, o princípio da legalidade.

Aduziram que o Defensor Público, no exercício da sua função, possui acesso sem ônus e franqueado pelo Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais (ON-RCPN) à localização de índices de registro, o que permite encontrar dados para subsidiar sua atuação profissional. E isso ocorre com o uso do módulo CRC-BUSCAS, que, nos termos do artigo 229, inciso IV, do CNN/ CN/CNJ-Extra, possibilita o acesso de órgãos do Poder Público, mediante ofício ou requisição eletrônica direcionada ao Oficial competente, às informações do registro civil das pessoas naturais.

Já em relação aos demais atos, decorrentes de certidões ou de procedimentos, sobretudo se formulados diretamente pelos usuários do serviço público, não existe previsão legal específica de isenção e/ou de ressarcimento pelo Fundo de Registro Civil (FRC).

Por fim, de acordo com as associações, a concessão de gratuidades sem previsão legal específica e sem qualquer previsão de convênio ou aportes de recursos previstos em lei para compensá-las fere o princípio da legalidade tributária, além de apresentar impacto orçamentário em diferentes Fundos Públicos, notadamente o Fundo de Registro Civil (FRC) e o Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário (FRJ).

É o sucinto relatório. **Decido.**

A Defensoria Pública da União no Estado do Pará, por intermédio do Defensor Público Dr. Marcos Wagner Teixeira, apresentou **Consulta Administrativa** a esta Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) buscando obter informações sobre o procedimento para a solicitação de segunda via e retificação de segunda via de registros em cartórios localizados em outras cidades, questionando, ainda, se há necessidade de pagamento de custas e emolumentos quando os beneficiários são atendidos pela Defensoria Pública.

Pois bem. A Corregedora-Geral de Justiça compete, nos termos do **artigo 40-A, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (RITJPA)**, responder, no âmbito de suas atribuições, a consultas que lhe forem formuladas para dirimir dúvidas sobre a aplicação da tabela de custas e emolumentos.

No caso ora em análise, a Consulta apresentada pelo Defensor Público da União assume natureza hipotética (em tese portanto), a medida que não houve a indicação de nenhum caso em particular ou interesse individual. A via eleita é adequada, portanto.

Por isso, **conheço da Consulta formulada.**

Uma vez conhecida a Consulta, passarei a analisar o seu mérito e o farei destacando alguns pontos que reputo relevantes à solução do caso.

1 - Da prerrogativa da Defensoria Pública de requisitar documentos

Inicialmente, cumpre destacar que a prerrogativa da Defensoria Pública de requisitar documentos encontra respaldo constitucional e legal, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 6873 e mencionada por esta CGJ por ocasião da decisão proferida no Pedido de Providências nº 0000085-90.2023.2.99.0814. Aquela altura se entendeu que a referida prerrogativa é essencial para o exercício da função da Defensoria, principalmente em sua atuação coletiva e fiscalizadora.

Regionalmente, no âmbito legislativo, a **Lei Complementar Estadual nº 54/2006** estabelece expressamente a isenção de taxas e emolumentos para garantir a atuação dos Defensores Públicos, conforme disposto em seu **artigo 56, IV e XIV**, in verbis:

Art. 56. São prerrogativas dos Defensores Públicos, entre outras:

(...)

IV - **requisitar**, de qualquer autoridade pública e de seus agentes, bem como aos concessionários de serviços públicos ou de entidade privada, **certidões, documentos, informações e quaisquer esclarecimentos necessários à defesa do interesse que patrocinem;**

(...)

XIV - **agir, em juízo ou fora dele**, na defesa de seu assistido, **com dispensa de taxas, emolumentos e custas processuais, além de outras isenções previstas em lei;**

Com efeito, seja em razão da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da **ADI nº 6873**, seja em razão do entendimento desta CGJ, consubstanciado no **Pedido de Providências nº 0000085-**

90.2023.2.99.0814, seja ainda em função do comando normativo previsto no **artigo 56, IV e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006**, resta evidenciado que a prerrogativa da Defensoria Pública de requisitar documentos, com isenção de taxas, emolumentos e custas, possui amparo e precisa ser respeitada.

2 - Da requisição pela Defensoria Pública junto ao Sistema CRC

Para tratar do procedimento técnico adequado à solicitação de documentos **entre serventias localizadas em diferentes comarcas**, importante mencionar o precedente do Pedido de Providências nº 0002901-45.2023.2.00.0814, no qual esta Corregedoria analisou questão semelhante relacionada ao sistema CRC-JUD.

Conforme esclarecido naquela ocasião, atualmente encontra-se disponível aos atores do sistema de justiça a **plataforma CRC-JUD**, módulo desenvolvido pela ARPEN BRASIL para utilização e emissão de certidões **no âmbito de processos judiciais**, instituído pelo Provimento CNJ nº 38/2015, posteriormente substituído pelo Provimento CNJ nº 46/2015 (atualmente regulado pelo Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial -- Provimento CNJ nº 149/2023).

Registre-se que o uso gratuito do sistema CRC-JUD pela Defensoria Pública encontra amparo legal notadamente no **artigo 98, § 1º, IX, do CPC** segundo o qual:

Art. 98 [...]

§1º - A gratuidade da justiça compreende:

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

Além disso, ainda ficou assentado no Pedido de Providências nº 0002901-45.2023.2.00.0814 a existência de outras ferramentas institucionais concedidas à Defensoria Pública, como o **CRC-Buscas**, que permite localizar assentos de registros públicos de pessoas naturais.

Quanto à requisição de **segunda via e retificação de registros em cartórios localizados em outras cidades, sem vinculação a processo judicial**, encontra-se disponível para utilização o sistema **CRC (registrocivil.org.br)**, operacionalizado por Agentes Delegados.

Em apertada síntese, o CRC é um sistema digital que integra os cartórios de Registro Civil de todo o Brasil, facilitando o acesso a informações e a emissão de documentos, mediante a **atuação conjunta do cartório solicitante e do cartório expedidor**, eliminando a necessidade de deslocamentos físicos até a Serventia de origem do registro, sendo devido o pagamento dos custos respectivos, rateados entre as entidades participantes do processo.

Anote-se que **não há previsão legislativa que ampare eventual isenção de emolumentos, no uso de tal serviço acessório CRC (registrocivil.org.br)** pela Defensoria Pública, conforme será demonstrado no capítulo a seguir.

Assim, para finalidades extrajudiciais, nos termos do já assentado por esta Corregedoria Geral de Justiça no precedente do Pedido de Providências nº 0002901-45.2023.2.00.0814, **seria recomendável à Defensoria Pública o envio de ofício requisitório diretamente ao Oficial de Registro responsável pela efetiva emissão de segunda via e/ou retificação.**

É dizer: em que pese reconhecida a prerrogativa da Defensoria Pública de requisitar documentos com isenção de taxas e emolumentos, **a operacionalização desta prerrogativa**, no tocante à requisição junto a serventias localizadas em comarca diversa da do local do solicitante, e desvinculada a processos

judiciais, deve observar as **vias adequadas, com suas respectivas isenções e/ou custos.**

3 - Da natureza jurídica dos emolumentos e limites territoriais das isenções

Como é cediço, os emolumentos possuem natureza jurídica de taxa (art. 145, II da CF), constituindo tributo vinculado à prestação de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Nesse sentido, precedente vinculante do STF na ADI n. 1378/ES:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CUSTAS JUDICIAIS E EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS - NATUREZA TRIBUTÁRIA (TAXA) - DESTINAÇÃO PARCIAL DOS RECURSOS ORIUNDOS DA ARRECADAÇÃO DESSES VALORES A INSTITUIÇÕES PRIVADAS - INADMISSIBILIDADE - VINCULAÇÃO DESSES MESMOS RECURSOS AO CUSTEIO DE ATIVIDADES DIVERSAS DAQUELAS CUJO EXERCÍCIO JUSTIFICOU A INSTITUIÇÃO DAS ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS EM REFERÊNCIA - DESCARACTERIZAÇÃO DA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DA TAXA - RELEVÂNCIA JURÍDICA DO PEDIDO - MEDIDA LIMINAR DEFERIDA. NATUREZA JURÍDICA DAS CUSTAS JUDICIAIS E DOS EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que as custas judiciais e os emolumentos concernentes aos serviços notariais e registrais possuem natureza tributária, qualificando-se como taxas remuneratórias de serviços públicos, sujeitando-se, em consequência, quer no que concerne à sua instituição e majoração, quer no que se refere à sua exigibilidade, ao regime jurídico-constitucional pertinente a essa especial modalidade de tributo vinculado, notadamente aos princípios fundamentais que proclamam, dentre outras, as garantias essenciais (a) da reserva de competência impositiva, (b) da legalidade, (c) da isonomia e (d) da anterioridade. Precedentes (...) (STF - ADI: 1378 ES, Relator.: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 30/11/1995, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 30-05-1997 PP-23175 EMENT VOL-01871-02 PP-00225). Grifei.

Por esta razão, **as isenções de emolumentos somente podem ser concedidas nos estritos termos da lei que concede a gratuidade**, observando-se o **princípio da legalidade tributária**, previsto no art. 150, § 6º, da Constituição da República de 1988 (CR/88).

Vale registrar, ainda, que **os efeitos das isenções legais previstas na legislação estadual são restritos ao território do respectivo estado**, não podendo, por certo, esta Corregedoria de Justiça, por ausência de competência territorial e legislativa, estender eventuais isenções previstas localmente às Serventias de outras unidades da federação.

A delimitação do alcance efetivo das isenções foi também objeto de análise por esta Corregedoria de Justiça no precedente Consulta Administrativa nº 0005008-28.2024.2.00.0814, em que restou assentado que **a gratuidade prevista pela legislação para emissão de documentos registrais aos reconhecidamente pobres abrange apenas os custos diretos relacionados à expedição dos documentos, não alcançando despesas acessórias como serviços postais.**

Pela mesma razão de decidir, deve-se concluir que **a utilização de plataformas intermediárias, como o sistema CRC fora do módulo judicial, igualmente não se encontra abrangida pelas hipóteses legais de isenção de emolumentos.**

Isto porque tais serviços constituem ferramentas acessórias que, embora facilitem o acesso aos documentos cartorários, representam custos operacionais adicionais distribuídos entre as serventias participantes não contemplados expressamente pela legislação isentiva.

Assim, como decidido no precedente mencionado, **as isenções legais devem ser interpretadas restritivamente, não comportando interpretação ampliativa para, por via administrativa, incluir serviços complementares ou acessórios que extrapolem os limites territoriais e objetivos estabelecidos pelo legislador competente.**

No caso em análise, o sistema CRC-REGISTRO CIVIL (registrocivil.org.br), diferentemente do módulo CRC-JUD, envolve a prestação de serviços complementares, operacionalizada por agentes privados, com custos específicos associados ao processamento e à intermediação das solicitações entre serventias distintas, os quais não se encontram abrangidos pela isenção legal concedida à Defensoria Pública.

Cabe ressaltar, como exposto no precedente 0005008-28.2024.2.00.0814, que os cartórios extrajudiciais exercem atividade em caráter privado, sob delegação do poder público, e possuem limitações estruturais e legais para absorver custos adicionais não contemplados pelas verbas indenizatórias previstas nos fundos de compensação existentes, como o Fundo de Apoio ao Registro Civil.

Desta forma, embora seja reconhecida a prerrogativa da Defensoria Pública de requisitar documentos com isenção de emolumentos, tal prerrogativa deve ser exercida considerando-se os **limites territoriais da legislação estadual** e a **natureza jurídica dos serviços utilizados**.

4. Das respostas às indagações formuladas

Por todo o exposto, **CONHEÇO** da Consulta formulada e, com base na fundamentação supra e em resposta às questões suscitadas pela Defensoria Pública da União na presente consulta, **ENTENDO**:

4.1) Quanto ao procedimento para a solicitação de segunda via e retificação de registros em cartórios localizados em outras cidades:

Para fins judiciais, encontra-se disponível o módulo CRC-JUD.

Para fins extrajudiciais, deve ser feito o envio de ofício requisitório diretamente ao Oficial de Registro responsável pela serventia onde se encontra o registro original, especificando os dados necessários para identificação do registro e fundamentando o pedido na prerrogativa legal de requisição de documentos; sem prejuízo da utilização, mediante o pagamento das custas e emolumentos respectivos, da comodidade viabilizada pelo sistema CRC – REGISTRO CIVIL.

4.2) Quanto à necessidade de pagamento de custas e emolumentos:

Em relação aos atos praticados por serventias localizadas no Estado do Pará, há isenção de emolumentos diretamente vinculados à expedição dos documentos no âmbito da atividade registral quando requisitados pela Defensoria Pública, conforme Lei Complementar Estadual nº 54/2006, art. 56, XIV, bem como em observância à Nota 3 da Lei Estadual nº 10.257/2023 (Lei de Emolumentos).

Consigne-se, entretanto, quanto à utilização do sistema CRC-REGISTRO CIVIL (registrocivil.org.br), por se tratar de serviço acessório de comodidade, operacionalizado por agentes privados, não há previsão legal para isenção desses custos operacionais.

Em relação aos atos praticados por serventias localizadas fora do Estado do Pará, deve-se observar a legislação local de cada unidade federativa.

Ciência ao consulente, bem como ao Defensor Público Geral do Estado do Pará.

Ciência à ANOREG/PA e a ARPEN/PA.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente expediente como mandado/ofício.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0001526-38.2025.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: BELÉM - SEÇÃO DE DIREITO PENAL - TJEPA

REQUERIDO: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - VARA ÚNICA - TJPA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES EM HABEAS CORPUS. INFORMAÇÕES PRESTADAS. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de Pedido de Providências encaminhado a esta Corregedoria-Geral de Justiça em cumprimento à reiteração exposta no despacho (Id. 5684230 - página 18) proferido, em 12/03/2025, pela Exma. Sra. Desembargadora Eva do Amaral Coelho, relatora do HC n.º 0803075-76.2025.8.14.0000, em desfavor da **Juízo de Direito da Vara Única de São João do Araguaia/PA**, em face ao não atendimento de requisição de informações direcionadas àquela Unidade Judiciária.

Instado a manifestar-se, o **Magistrado Luciano Mendes Scaliza** noticiou a este Órgão Correcional o seguinte (Id. 5707312):

“LUCIANO MENDES SCALIZA, Juiz de Direito, Titular da Comarca de São João do Araguaia/PA, vem a augusta presença de V. Excia. esclarecer as informações ao HC 0803075-76.2025.8.14.0000 foram prestadas na data de hoje (24/03/2025), conforme cópia do email e do recebimento junto a SCCR/TJPA.

Roga, pois, pelo arquivamento do presente expediente”.

É o relatório.

Decido.

Da leitura das informações que integram estes autos, apura-se que houve delonga na prestação de informações solicitadas (Id. 5684230), em 12/03/2025, pela Desembargadora Eva do Amaral Coelho, relatora do HC n.º 0803075-76.2025.8.14.0000.

Foi esclarecido, pelo Juízo, que as informações já foram prestadas no bojo dos autos n.º **0803075-76.2025.8.14.0000**, em 24/03/2025, conforme exposto no Id. 25686767.

Desse modo, **RECOMENDO** ao Magistrado da Vara Única de São João do Araguaia/PA que preste sempre as informações solicitadas no prazo determinado e permaneça alerta à gestão Judiciária da Unidade pela qual é responsável, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição

Federal.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria – Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes.

Dê-se ciência às partes.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0804532-46.2025.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: T. D. S. A. Participação: ADVOGADO Nome: JEDYANE COSTA DE SOUZA OAB: 13657/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. C. P.

DECISÃO

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 20 de março de 2025.

Charles Menezes Barros

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0803000-42.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. A. L. Participação: ADVOGADO Nome: PAULO CESAR LEMOS DE OLIVEIRA OAB: 15206-A/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. Participação: ADVOGADO Nome: WILSON PEREIRA MACHADO JUNIOR OAB: 10930/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAMELA BOHADANA RAMOS OAB: 36495/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLEIDENILSON LEMOS PANTOJA OAB: 11846/PA Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNA FACIOLA BRANDAO DE SOUZA LIMA OAB: 30988/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARMANDO BARREIROS E SILVA OAB: 23347/PA

DECISÃO/OFÍCIO

Analisando detidamente os autos, verifico que o ofício precatório foi expedido em nome do beneficiário Jair Arnaud Lisboa, contudo foi incluído no valor requisitado o montante pertinente aos honorários advocatícios sucumbenciais, conforme verificado pelo Serviço de Calculo da Coordenadoria de Precatórios no ID 24947485.

Dessa forma, não obstante o equívoco no ofício precatório, entendo que o causídico não pode ser prejudicado após o decorrer de significativo lapso temporal. Contudo, não foi identificado o beneficiário dos honorários sucumbenciais pelo juízo da execução.

Registro que somente o juízo da execução pode informar qual o advogado que trabalhou no feito e que faz jus aos honorários advocatícios sucumbenciais.

Assim, determino o pagamento somente do credor, conforme calculo ID 24947485, devendo permanecer sobrestados os valores referentes aos honorários sucumbenciais, até que seja identificado o beneficiário pelo juízo da execução.

Ao Serviço de Análise de Processos para as providências necessárias, atentando os dados bancários constantes no ID 25733612, devendo realizar em banco público.

Oficie-se ao juízo da execução para que identifique o beneficiário dos honorários sucumbenciais, uma vez que não há como este juízo determinar se o advogado constante no ofício precatório faz *jus* ao referido crédito.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 26 de março de 2025

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

10ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **19 de março de 2025**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**, **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**, **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), **RICARDO FERREIRA NUNES**, **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**, **CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, **GLEIDE PEREIRA DE MOURA**, **MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**, **LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**, **MAIRTON MARQUES CARNEIRO**, **EZILDA PASTANA MUTRAN**, **MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, **EVA DO AMARAL COELHO**, **KÉDIMA PACÍFICO LYRA**, **AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**, **MARGUI GASPAR BITTENCOURT**, **PEDRO PINHEIRO SOTERO**, **ALEX PINHEIRO CENTENO** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**, **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE** e os Juízes Convocados **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA** e **ÁLVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS**. Desembargadores justificadamente ausentes **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**, **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS** e **LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada, à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h20min.

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente Roberto Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão desejando um abençoado dia de trabalho a todos e a todas. Na sequência, o Presidente informou ao Colegiado que, na data de hoje, foram ativados 2 (dois) links de internet exclusivos para a sessão do Pleno e, até a próxima sexta-feira, terá um terceiro link de internet exclusivo, tudo visando aperfeiçoar a transmissão das sessões. Informou, ainda, que, a partir da presente data, a transmissão da sessão do Pleno será realizada pela plataforma Youtube, nos moldes das sessões dos tribunais superiores, sendo replicado, posteriormente, às sessões dos demais órgãos fracionários deste Tribunal. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Juiz Auxiliar da Presidência Charles Menezes Barros, o qual fez uma exibição ao Pleno acerca do “Banco de Prompts”, no intuito de incentivar magistrados e servidores a utilizar a ferramenta. A Exma. Sra. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira parabenizou a iniciativa da gestão e solicitou treinamento aos magistrados e servidores para o melhor uso da ferramenta. O presidente informou que irá reunir com a Escola Judicial para alinhar o treinamento da ferramenta.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 – O Exmo. Sr. Desembargador José Torquato Araújo de Alencar solicitou a prorrogação de prazo, por mais 10 (dez) dias, do pedido de vista formulado nos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa (Processo Judicial Eletrônico nº 0014722-19.2016.8.14.0000), nos termos do artigo 148, III, do Regimento Interno do TJPA.

Decisão: à unanimidade, deferida a prorrogação de prazo.

2 - APRECIACÃO da indicação dos nomes do Exmo. Sr. Desembargador Alex Pinheiro Centeno, do Exmo. Sr. Juiz de Direito Edmar Silva Pereira, Diretor do Fórum Criminal de Belém, da Exma. Sra. Juíza

de Direito Kátia Parente Sena, Diretora do Fórum Cível de Belém, do Senhor Diego Baptista Leitão, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Senhor Bruno Rodrigues Cardoso, Secretário Adjunto de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Senhor Arilson Galdino da Silva, Coordenador de Infraestrutura Tecnológica e da servidora Natascha Ramos Rodrigues Damasceno, que exercerá a função de secretária da Comissão, para comporem a Comissão de Informática, no biênio 2025/2027, em cumprimento ao disposto no artigo 24, X, do Regimento Interno do TJPA (SIGA-DOC TJPA-MEM-2025/12280).

Decisão: à unanimidade, aprovada a indicação dos membros para comporem a Comissão de Informática.

JULGAMENTO EXTRA-PAUTA

1 – Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Recursos Especial e Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0006505-89.2009.8.14.0401) – SIGILOSO

Embargante: L. A. D. P. S. (Advs. Roberto Lauria - OAB/PA 7388, Anete Denise Pereira Martins - OAB/PA 10691, Rafael Oliveira Araújo - OAB/PA 19573, Ana Beatriz Lacorte Araújo da Mota - OAB/PA 26752, Emy Hannah Ribeiro Mafra - OAB/PA 23263, José Eduardo Martins Cardozo - OAB/SP 67219, Pierpaolo Cruz Bottini – OAB/SP 163657, Igor Sant'Anna Tamasauskas – OAB/SP 173163, Thiago Wender Silva Ferreira – OAB/SP 452529 e OAB/DF 71696, Márcio Martagão Gesteira Palma – OAB/RJ 110382 e OAB/DF 21878, Amanda Pfeifer Gutierrez – OAB/DF 69266, Maria Paes Barreto de Araújo Carvalho – OAB/SP 345833, Maira Beauchamp Salomi – OAB/SP 271055, Renato Ferreira Moura Franco – OAB/DF 35464)

Embargado: Acórdão ID 25438452

Embargada: Justiça Pública

Embargado: Ministério Público do Estado do Pará

Assistente de Acusação: L. A. L. (Advs. Wanaia Tome de Nazaré Almeida – OAB/PA 12339, Ana Celina Bentes Hamoy – OAB/PA 5147)

Procurador de Justiça Criminal: Hezedequias Mesquita da Costa

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- **Suspeições:** Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima

- **Presidência:** Des Ricardo Ferreira Nunes

- Na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 22/1/2025, após o Relator apresentar voto pelo desprovisionamento do recurso, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Alex Pinheiro Centeno.

- **Suspeições:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Desa. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

- Na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 12/2/2025, adiado a pedido do Magistrado-Vistor.

- Suspeições: Desa. Kédima Pacífico Lyra, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

- Na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 19/2/2025, por maioria de votos, agravo regimental conhecido e provido, nos termos do voto-vista apresentado pelo Exmo. Sr. Desembargador Alex Pinheiro Centeno, o qual foi acompanhado pelos Desembargadores Célia Regina de Lima Pinheiro, Gleide Pereira de Moura, Mairton Marques Carneiro, Amilcar Roberto Bezerra Guimarães, Margui Gaspar Bittencourt, Pedro Pinheiro Sotero, Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices, José Torquato de Araújo Alencar e José Antonio Ferreira Cavalcante, ficando vencida a tese inaugurada pelo Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes que votou pelo não conhecimento do agravo regimental, entendimento este que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto que refluíu de seu entendimento anterior e pelos Desembargadores Luzia Nadja Guimarães Nascimento, José Maria Teixeira do Rosário, Maria Elvina Gemaque Taveira, Rosileide Maria da Costa Cunha e Eva do Amaral Coelho.

- Na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 12/3/2025, à unanimidade, embargos de declaração acolhidos, com a aplicação de efeitos infringentes, para não conhecer do agravo regimental, com o encaminhamento dos autos às Cortes Superiores para seu processamento, nos termos do voto proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Vistor Alex Pinheiro Centeno, o qual restabeleceu o entendimento anterior da Vice-Presidência, que lavrará o respectivo acórdão.

Decisão: à unanimidade, embargos de declaração rejeitados, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO (PJe)

1 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0813121-61.2024.8.14.0000)

Suscitante: Estado do Pará (Procurador-Geral do Estado Ricardo Nasser Sefer – OAB/PA 14800)

Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará – SINTEPP

Interessada: Maria da Conceição Oliveira Goncalves (Adv. Waleria Maria Araújo de Albuquerque - OAB/PA 10314)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: retirado de pauta a pedido da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 9h55min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2025, realizada em **12 de março de 2025**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, PEDRO PINHEIRO SOTERO, ALEX PINHEIRO CENTENO e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Desembargadora justificadamente ausente **LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 12h16min.

JULGAMENTOS PAUTADOS**1 – Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0817438-05.2024.8.14.0000)**

Recorrente: Susely Germano Muniz

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 22/1/2025, retirado de pauta em razão da ausência de quórum.

- **Impedimento: Des. Roberto Gonçalves de Moura**

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

2 – Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0804442-09.2023.8.14.0000)

Recorrente: Charles Menezes Barros

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- Na 1ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 8/1/2025, adiado em razão da ausência de quórum.

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 22/1/2025, retirado de pauta em razão da ausência de quórum.

- **Impedimento: Des. Roberto Gonçalves de Moura**

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0818299-88.2024.8.14.0000)

Recorrente: Marlisson Sousa de Andrade

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 22/1/2025, retirado de pauta em razão da ausência de quórum.

- **Impedimento:** Des. Roberto Gonçalves de Moura

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

4 – Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0807032-22.2024.8.14.0000)

Recorrente: Emanuel Camarão Queiroz

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 22/1/2025, retirado de pauta em razão da ausência de quórum.

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

5 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0812030-33.2024.8.14.0000)

Recorrente: Antônio Marcos Parnaíba Crispim (Advs. João Jorge Hage Neto – OAB/PA 5916, Giselle Medeiros de Parijós- OAB/PA 18456, Fernanda Pereira Hage – OAB/PA 29278, Alexandre Jorge Pimenta – OAB/PA 26759, Fernanda Cristina Paes Lima – OAB/PA 34004, Dionisio João Hage Neto – OAB/PA 36378)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessada: Associação dos Notários e Registradores do Pará (Adv. Dixmer Vallini Neto – OAB/DF 17845)

RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

- **Impedimento:** Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 22/1/2025, retirado de pauta em razão da ausência de quórum.

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

6 – Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0816253-29.2024.8.14.0000)

Recorrente: Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Adv. Diogo Seixas Conduru – OAB/PA 13542)

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATOR: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 22/1/2025, retirado de pauta em razão da ausência de quórum.

- **Impedimento: Des. Roberto Gonçalves de Moura**

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e provido, nos termos do voto do Relator.

7 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0804644-49.2024.8.14.0000) - SIGILOSO

Recorrente: C. D. U. O. D. T. A. (Adv. Daniel Pantoja Ramalho - OAB/PA 13730)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATOR: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 22/1/2025, retirado de pauta em razão da ausência de quórum.

Decisão: adiado a pedido do Relator.

8 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0815642-76.2024.8.14.0000)

Recorrente: Marcello Antônio Ferreira Rocha (Advs. Rodrigo Gouveia da Cunha - OAB/MG 78399, Rodrigo Ferreira de Carvalho – OAB/MG 93212, Marcus Vinicius Saavedra Guimaraes de Souza – OAB/PA 7655, Felix Antônio Costa de Oliveira – OAB/PA 8201-A)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessada: Lara Mariane Santos Araújo (Advs. Dixmer Vallini Netto - OAB/DF 17845, Arley Lopes de Alencar Cortez – OAB/DF 28061, Wendell Mitio do Monte Vieira – OAB/DF 36091, Augusto Henrique Nardelli Pinto – OAB/DF 1193)

RELATOR: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

- **Impedimento: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira**

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 22/1/2025, retirado de pauta em razão da ausência de quórum.

Decisão: adiado a pedido do Relator.

9 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0803841-66.2024.8.14.0000)

Recorrente: Paulo Victor Assis dos Santos (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior - OAB/PA 23221, Bernardo José Mendes de Lima - OAB/PA 18913, Eugen Barbosa Erichsen – OAB/PA 18938,

Karina Tuma Maués – OAB/PA 18634, Lorraine Ferreira Coelho – OAB/PA 25211, João Paulo de Kós Miranda Siqueira – OAB/PA 19044, Bruno Sodré Leão – OAB/PA 23994, Palloma Guimaraes Jouguet – OAB/PA 24932, Ricardo Coelho da Silva – OAB/PA 29755)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATOR: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 22/1/2025, retirado de pauta em razão da ausência de quórum.

Decisão: adiado a pedido do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 12h35min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2025:

Faço público a quem interessar possa que, para a 8ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 31 de março de 2025, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0800511-27.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: ÉRICK MATEUS PANTOJA DA COSTA

ADVOGADO: JAILSON LIMA DE SOUSA - (OAB GO65233)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE BREVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Desª. Relatora.

Ordem: 002

Processo: 0821715-64.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: SILVANI LOPES FONSECA

ADVOGADO: ELIEL MACIEL CAMPOS - (OAB PA26446-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Des^a. Relatora.

Ordem: 003

Processo: 0803466-31.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

AGRAVANTE: ADEMAR SOUSA VELOSO

ADVOGADO: ADEMAR SOUSA VELOSO - (OAB RR2623)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 25284281, prolatada em 06/03/2025)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

ADIADO a pedido do Exmo. Des. Relator.

Ordem: 004

Processo: 0819938-78.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

IMPETRANTE: G. B. I. L.

IMPETRANTE: G. I.

ADVOGADO: EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA - (OAB RJ130532)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

ADIADO a pedido do Exmo. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (voto-vista). Informou S. Exa. que ainda está no prazo para apresentação de sua manifestação e que, em razão de compromisso institucional previamente agendado no Conselho Nacional de Justiça, apresentará seu voto na sessão a ser realizada no dia 07 de abril do corrente ano.

Antes do deferimento do pedido de vista, em sessão ordinária realizada em 17/03/2025, o Exmo. Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima (Relator) votou pela concessão da segurança pleiteada.

Ordem: 005

Processo: 0811019-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

REQUERENTE: MANOEL SOARES DA COSTA

ADVOGADO: BERNARDO ARAÚJO DA LUZ - (OAB PA27220-B)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

***Suspeição:** Desembargadora KÉDIMA LYRA

ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Des^a. Relatora.

Ordem: 006

Processo: 0815603-79.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (4ª Vara Criminal)

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: TAILSON MARTINS MONTEIRO

ADVOGADO: PETERSON PEDRO SOUZA E SOUSA - (OAB PA30270-A)

ADVOGADO: INIVALDA MARQUES VASCONCELOS - (OAB PA38617)

ADVOGADO: RAUL LUIZ FERRAZ FILHO - (OAB PA4228-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

ADIADO a pedido do Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior.

Obs: Feito retirado de pauta na 2ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual, em razão de discordância manifestada pelo Exmo. Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior.

Ordem: 007

Processo: 0801180-80.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: DANIEL FELIPE SILVA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 008

Processo: 0801066-44.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: B. G. de S. M.

ADVOGADO: THAYNÁ TAVARES ESTRELA - (OAB PA34432-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 009

Processo: 0802700-75.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: ISAC DO SOCORRO CARDOSO DIAS

ADVOGADO: YURI ADALBERTO MASCARENHAS PARANHOS - (OAB PA19721-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Liminar concedida

Ordem: 010

Processo: 0821304-21.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: JOÃO CORREA DIAS

ADVOGADO: WALDER EVERTON COSTA DA SILVA - (OAB PA21627-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 011

Processo: 0800620-41.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: A. N. B.

ADVOGADO: ANDRÉ NAZARENO BARROS - (OAB PA20775-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 012

Processo: 0801376-50.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA SUBSTITUIÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: DAVID SILVA E SILVA

ADVOGADO: HERNA SOCORRO PEDROSO DE AZEVEDO - (OAB PA28409-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 013

Processo: 0800831-77.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JOSÉ GARCIA DA CONCEIÇÃO QUARESMA

ADVOGADO: PRISCILLA RIBEIRO PATRÍCIO - (OAB PA20524-A)

ADVOGADO: RAQUEL VIANA DA CRUZ - (OAB PA39257)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 014

Processo: 0803432-56.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: R. E. do R.

ADVOGADO: GUSTAVO JOSÉ RIBEIRO DA COSTA - (OAB PA21328-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 015

Processo: 0804047-46.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ADRIEL PLÍNIO DOS SANTOS MACEDO

ADVOGADO: RAFAEL MELO DE SOUSA - (OAB PA22596-A)

ADVOGADO: FELIPE KENNEDY SILVA SOUTO - (OAB PA26988-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 016

Processo: 0804017-11.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: P. S. de O. G.

ADVOGADO: DAVID AGUIAR - (OAB PA20751)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 017

Processo: 0800252-32.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: M. V. P. de A.

ADVOGADO: YAN RODRIGO ALVES GONÇALVES - (OAB PA37061-A)

ADVOGADO: WANDELL PROGÊNIO MAGALHÃES - (OAB PA32171-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 018

Processo: 0802270-26.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: GETÚLIO RAPOSA BRITO

ADVOGADO: GUILHERME MACIEL CUSTÓDIO LIMA - (OAB DF71610)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ITUPIRANGA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 019

Processo: 0820818-36.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: LIAN BALIEIRO CARDOSO

ADVOGADO: JAILSON LIMA DE SOUSA - (OAB GO65233)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE BREVES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 020

Processo: 0821329-34.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: CARLOS ROBERTO NOCETTI

ADVOGADO: TIAGO FURTADO ABREU - (OAB PA37763-A)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21088-A)

ADVOGADO: ADRIAN BARBOSA E SILVA - (OAB PA20205-A)

ADVOGADO: THAIS FERNANDES DA CONCEICAO PINHEIRO - (OAB ES40647)

ADVOGADO: TIAGO FERNANDO RAMOS DE OLIVEIRA MARTINS - (OAB PA19557-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

***Suspeição:** Desembargadora KÉDIMA LYRA

Ordem: 021

Processo: 0820957-85.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

PACIENTE: E. da S. e S.

ADVOGADO: DOMINGOS BATISTA SANTIAGO FILHO - (OAB GO36691)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 022

Processo: 0800289-59.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: MADSON CORREA DE SOUZA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 023

Processo: 0800031-49.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: REDENÇÃO (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: M. A. da S.

ADVOGADO: IZAÍAS CORREA BARBOZA JÚNIOR - (OAB ES9223)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 024

Processo: 0813717-45.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (3ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

Revisor(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

REQUERENTE: PAULO VICTOR PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO - (OAB PA017468)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 025

Processo: 0003524-77.2019.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BONITO

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

Revisor(a): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

REQUERENTE: SÍLVIO MAURO RODRIGUES MOTA

ADVOGADO: RENAN DANIEL TRINDADE DOS SANTOS - (OAB PA24417-A)

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

ADVOGADO: CLODOMIR ASSIS ARAÚJO JÚNIOR - (OAB PA10686-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, com poderes delegados: Dr(a). ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO

***Suspeição:** Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 26 de março

de 2025. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FOI DESIGNADO O DIA **01 DE ABRIL DE 2025**, ÀS **09h00**, PARA REALIZAÇÃO DA **6ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, PARA JULGAMENTO DOS FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA **PJE**, ABAIXO LISTADOS.

RESSALTA-SE QUE O INTERESSADO EM SUSTENTAR ORALMENTE PODERÁ COMPARECER NO PLENÁRIO I, SITUADO NO PRÉDIO-SEDE DESTA E. TRIBUNAL (DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA REALIZÁ-LA DE FORMA PRESENCIAL. CASO DESEJE REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, DEVERÁ ACESSAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO <[HTTPS://CONSULTAS.TJPA.JUS.BR/PUSH/LOGIN](https://consultas.tjpa.jus.br/push/login)> ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PARA EFETUAR A SUA INSCRIÇÃO.

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO 0806849-11.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ÊNIO GOULART DA ROCHA

ADVOGADOS: GUSTAVO DE SANTANA LIMA (OAB PA26565), VICTORIA GABRIELE DE OLIVEIRA LIMA (OAB PA35428) E WILTON MARTINS PEIXOTO (OAB PA29595)

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA LUCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

2 - PROCESSO 0803824-77.2022.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HILSON JOSE CARDOSO RABELO

ADVOGADO: EWERTON PEREIRA SANTOS (OAB PA20745)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA LUCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

3 - PROCESSO 0814306-15.2023.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO/APELANTE: MANOEL DA SILVA SÁ

ADVOGADO: BENONES AGOSTINHO DO AMARAL (OAB PA9592)

ADVOGADA: IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO (OAB PA8177)

ADVOGADA: ROSA VIRGINIA PEREIRA DA CUNHA BARROS (OAB PA008946)

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: CLAUDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADA: NATASHA VALENTE LAZZARETTI (OAB AM15803)

ADVOGADO: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB PA19567)

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA LUCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

4 - PROCESSO 0813562-37.2023.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: MURILO FERNANDO SOUZA FEITOSA

ADVOGADO: ELI REGINA RODRIGUES QUARESMA (OAB PA33358)

ADVOGADO: FABRICIO QUARESMA DE SOUSA (OAB PA23237)
EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

5 - PROCESSO 0800351-03.2023.8.14.0087 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RUMUALDO CORREA PINHEIRO
ADVOGADO: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEO (OAB PA28746)
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREÃO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

6 - PROCESSO 0818157-45.2024.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LAUDECIR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE CARNEIRO DE CASTRO (OAB PA24362)
APELADA: KELLY ARDIANE ARAUJO MONTEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

BELÉM (PA), 26 DE MARÇO DE 2025

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL - 2025 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 1º DE ABRIL DE 2025, ÀS 09h30min**, para realização da **3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário IV deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBSERVAÇÕES:

- A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada;
- Consolidado na 15ª Sessão Ordinária-2023, acerca de continuidade e detalhamento transmissão ao vivo processos sob sigilo Justiça;
- Conforme observa-se ocorrido ano de 2022, o que se dispõe em Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 465/22, bem como decisão em Habeas Corpus nº 909274 - PR (2024/0149464-4) no Superior Tribunal de Justiça; a Egrégia Turma de Julgamento determina que o uso das vestes talares seja obrigatório quando a sustentação oral ocorrer presencialmente. Destaca-se também, que ao sustentar virtualmente, seja flexibilizado, podendo utilizar-se por referido(a) causídico(a), a vestimenta adequada em referido ato.

PROCESSO(S) PAUTADO(S)

01 - PROCESSO: 0016049-18.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DANIEL DA SILVA DOS ANJOS
APELANTE: JHONNY CORREA DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: CAMILA FERNANDA BARROSO
REPRESENTANTE(S): SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA (OAB/PA 23083-A), FERNANDO PINHEIRO QUARESMA (OAB/PA 23727-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
OBSERVAÇÕES:

1) Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (3ª Ordinária-2025), conforme determinação Exmo. Relator.
2) Processo repautado, eis que adiado em Sessão anterior (1ª Sessão Ordinária Presencial 2025), consoante determinado pelo Douto Relator, observada ausência justificada atual Revisora.
3) Processo novamente repautado, eis que também adiado em Sessão anterior (2ª Sessão Ordinária Presencial 2025), conforme decidido por Excelentíssimo Relator acerca de adiamento (solicitado por Apelante Camila Fernanda Barroso, via Advogado SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA, OAB/PA 23083-A).

02 - PROCESSO: 0000188-58.2011.8.14.0093 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GLEISON MONTEIRO GARCIA
REPRESENTANTE(S): FERNANDO LUIZ DA COSTA FIALHO (OAB/PA 22495-A), ELENIZE DAS MERCES MESQUITA (OAB/PA 19110-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES
OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (6ª Ordinária-2025), conforme determinação Exmo. Relator.

03 - PROCESSO: 0803513-23.2022.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO JUSTIÇA

APELANTE: OTAVIO FABRICIO ALVES COSTA
REPRESENTANTE(S): THALES XAVIER DE FIGUEIREDO MENEZES (OAB/PA 22903-A), INDIRA GANDHI DA SILVA LIMA (OAB/PA 18282-A), ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB/PA 20285-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

04 - PROCESSO: 0018136-54.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO JUSTIÇA

APELANTE: ADRIANO SILVA VILA NOVA
REPRESENTANTE(S): NELYANA DE SOUZA BALIEIRO (OAB/PA 12381-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RELATORA: DESA. VANIA BITAR
OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (28ª Ordinária-2024) conforme determinação Exma. Relatora

05 - PROCESSO: 0005225-17.2019.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ELZIETE NASCIMENTO DE SOUSA
REPRESENTANTE(S): IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO (OAB/PA 8177), BENONES AGOSTINHO DO AMARAL (OAB/PA 9592-A)
RECORRENTE: NAGIB JORGE DO CARMO MONTEIRO
REPRESENTANTE(S): KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO (OAB/PA 22428-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

OBSERVAÇÕES:

- 1) Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (39ª Ordinária-2024), conforme determinado Exma. Relatora.
- 2) Processo repautado, eis que retirado em Sessão anteriormente ocorrida (26ª Sessão 2024 - formato híbrido), consoante determinado pela Douta Relatora, observado peticionamento ocorrido.

06 - PROCESSO: 0005988-83.2013.8.14.0065 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO JUSTIÇA

APELANTE: ADERSON MARTINS OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PA 15317-A), ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (OAB/PA 12401-A), MARCOS VINICIUS COROA SOUZA (OAB/PA 15875-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (4ª Ordinária-2025) conforme determinação Exma. Relatora

07 - PROCESSO: 0804353-93.2022.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS ALVES

REPRESENTANTE(S): IELDEM NOGUEIRA JUNIOR (OAB/PA 29937-A), DIEGO CARVALHO FERREIRA (OAB/PA 32378-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (4ª Ordinária-2025) conforme determinação Exma. Relatora

08 - PROCESSO: 0008581-03.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ORLY DA COSTA BEZERRA

APELANTE: GRIFFO COMUNICACAO E JORNALISMO LTDA

REPRESENTANTE(S): FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO (OAB/PA 11604-A), SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI (OAB/PA 002774), ANDRE LUIZ TRINDADE NUNES (OAB/PA 17317-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**09 - PROCESSO: 0008669-43.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCO ANTONIO CARDOSO DA SILVA JÚNIOR

REPRESENTANTE(S): ANTONIO RENATO COSTA FONTELLE (OAB/PA 23898-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**10 - PROCESSO: 0003830-79.2013.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO JUSTIÇA**

APELANTE: JOSE LEITE DA SILVA

REPRESENTANTE(S): ANTONIA MARIA IRANILDA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PA 28151-A), JEAN RODRICK IGLESIAS DO NASCIMENTO (OAB/PA 29081-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (5ª Ordinária-2025), conforme determinação Exmo. Relator

11 - PROCESSO: 0010451-25.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO JUSTIÇA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE/APELADO: LUIZ MAGNO PIRES

REPRESENTANTE(S): ROBERTO LAURIA (OAB/PA 7388), ANETE DENISE PEREIRA MARTINS (OAB/PA 10691), LORENA DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB/PA 14928), RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO (OAB/PA 19573-A), EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA (OAB/PA 23263-A)

APELANTE/APELADO: DIONISIO MONTEIRO DE MELO JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO-APELANTE/APELADO: LIDER FOMENTO MERCANTIL LTDA

REPRESENTANTE(S): RODRIGO TAVARES GODINHO (OAB/PA 13983-A), DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO (OAB/PA 13378-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

REVISORA: DESA. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (7ª Ordinária-2025), conforme determinação Exmo. Relator

12 - PROCESSO: 0007524-07.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIRLAINE BUSS

REPRESENTANTE(S): CLAUDIO MARINO FERREIRA DIAS (OAB/PA 24293-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (6ª Ordinária-2025), conforme determinação Exmo. Relator

13 - PROCESSO: 0004675-73.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO BARCESSAT VAZ

REPRESENTANTE(S): FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (OAB/PA 14948-A), RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO (OAB/PA 4550-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBSERVAÇÕES:

- 1) Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (3ª Ordinária-2025), conforme determinado Exmo. Relator.
- 2) Processo repautado, eis que julgamento suspenso em Sessão anterior/retirado sistema (2ª Sessão Ordinária Presencial 2025), consoante determinado pelo Douto Relator, eis que não finalizado julgamento por necessidade em remeter-se eletronicamente ao Ministério Público de 2º Grau, consoante decidido pela Egrégia Turma; após efetuada sustentação oral (participação presencialmente) pelo Dr. FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (OAB/PA 14948-A), Advogado do Apelante, dentro do tempo regimental.

14 - PROCESSO: 0010054-61.2019.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO JUSTIÇA

APELANTE: DERLIGLEYSON DA SILVA PINHEIRO

REPRESENTANTE(S): ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES (OAB/PA 12401-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (6ª Ordinária-2025), conforme determinação Exmo. Relator

15 - PROCESSO: 0800326-72.2022.8.14.0071 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AMANDA MOURA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): DIEGO MARINHO MARTINS (OAB/PA 25611-B) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (7ª Ordinária-2025), conforme determinação Exmo. Relator

16 - PROCESSO: 0813563-22.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO JUSTIÇA

APELANTE: MURILO FERNANDO SOUZA FEITOSA

REPRESENTANTE(S): ELI REGINA RODRIGUES QUARESMA (OAB/PA 33358-A), FABRICIO QUARESMA DE SOUSA (OAB/PA 23237-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (6ª Ordinária-2025), conforme determinação Exmo. Relator

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 26 de março de 2025.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

INTIMAÇÃO

Processo Cível nº0801746-83.2022.8.14.0501

Sob as ordens da Exma. Sra. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA, Juíza de Direito respondendo pela Vara do Juizado Especial de Mosqueiro, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

Procedo a INTIMAÇÃO da parte reclamada/recorrida, através de seu Advogado, para apresentar **CONTRARRAZÃO** ao Recurso Inominado, cuja cópia segue em anexo, no prazo de 10(dez) dias.

RECLAMADA/RECORRIDA: LUCIANA SERRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADA: Dra. AMANDA CAROLINA DA SILVA SANTOS – OAB/PA. nº30243

Mosqueiro-PA., 26 de Março de 2025.

CHRISTIAN MALTEZ

Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro

Rua XV de Novembro, 23, Vila, Mosqueiro-PA.

Whatsapp/Telefone: (91) 980101303

E-mail: jemosqueiro@tjpa.jus.br

PROCESSO Nº 0800073-50.2025.8.14.0501 RECLAMANTE: ZENITO SOUSA DOS REIS RECLAMADO: BANCO AGIBANK S.A Cuida-se de pedido de aplicação de multa por descumprimento da decisão de tutela de urgência. Ao compulsar os autos, denoto que o autor comprovou o descumprimento da decisão pelo Banco réu. Desta forma, aplico contra o réu a multa de R\$1.000,00, valor devido ao autor se confirmado em sentença. Intimem-se. Mosqueiro/BELÉM-PA, 20 de março de 2025. MARIA DAS GRACAS ALFAIA FONSECA JUIZ DE DIREITO (documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº:0801975-72.2024.8.14.0501. Reclamante: Francinei Vanzeler Martins – Advogado: Dr. UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR – OAB/MT. nº20812/O. Reclamado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II – Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI – OAB/SP. nº290089. SENTENÇA. Relatório. Francinei Vanzeler Martins ajuizou ação declaratória de inexistência de dívida c/c indenização por danos morais em face do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II, alegando que teve seu nome indevidamente inscrito nos órgãos de proteção ao crédito por uma dívida que não reconhece. Requereu a declaração de inexistência da dívida e a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00. O réu apresentou contestação, alegando a regularidade da cessão de crédito e a notificação do autor, além de arguir preliminares de carência da ação e necessidade de comparecimento pessoal do autor. Fundamentação. 2.1 Das Preliminares Arguidas em Contestação. 2.1.1 Necessidade de Comparecimento Pessoal da Parte Autora. A preliminar de necessidade de comparecimento pessoal do autor não merece prosperar. Haja que registrada em ata de audiência o comparecimento pessoal do autor, razão pela qual rejeito a preliminar em questão. 2.1.2 Carência da Ação – Falta de Interesse Processual. A alegação de carência da ação por falta de interesse processual também não procede. O autor demonstrou a necessidade de intervenção judicial ao comprovar a negativação indevida de seu nome, configurando o binômio necessidade-utilidade. Outrossim, cediço que o acesso ao judiciário não depende de prévio procedimento administrativo, razão pela qual rejeito a presente preliminar. 2.2 Do Mérito. O autor comprovou que seu nome foi negativado indevidamente pelo réu, sem que houvesse qualquer notificação prévia ou contrato assinado que justificasse a dívida. A cessão de crédito alegada pelo réu não foi devidamente comprovada, uma vez que não foi apresentada a notificação ao devedor, conforme exige o art. 290 do Código Civil. A par disso, o réu não apresentou documentos originários da constituição do débito, como o contrato. Meros documentos internos da empresa que são preenchidos por seus funcionários, como, por exemplo, anotações de supostos débitos, não são idôneos para comprovar a existência da dívida. A inclusão indevida do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito configura dano moral, conforme entendimento consolidado na jurisprudência. O autor sofreu constrangimento e prejuízos em sua vida financeira, sendo devida a indenização por danos morais. Conclusão. Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, para julgar procedentes os pedidos do autor e: a) Declarar a inexistência da dívida objeto da presente ação, determinando que a parte reclamada cesse sua cobrança, sob pena de multa de R\$200,00(duzentos) reais por cada cobrança indevida; b) Condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) em favor do autor, corrigidos monetariamente a partir desta pelo IPCA, e acrescidos de juros de mora simples de 1% ao mês a partir da citação; Sem custas e honorários, conforme art. 54 e 55 da Lei nº9.099. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ilha de Mosqueiro, Belém (PA), 26 de março de 2025. Maria das Graças Alfaia Fonseca Saldanha. Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0801975-72.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 26/03/2025. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº: 0802023-31.2024.8.14.0501. Reclamante: Janete do Socorro Martins Silva – Advogados: Dr. CAMILO PINTO DE ALBUQUERQUE – OAB/PA. nº36351 e Dra. SUSANA AZEVEDO SILVA – OAB/PA. nº14636. Reclamados: Hoepers Recuperadora de Crédito S/A – Advogado: Dr. DJALMA GOSS SOBRINHO – OAB/SC. nº7717; Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros Advogado: Dr. ELOI CONTINI – OAB/RS. nº35912; e, Recovery do Brasil Consultoria S.A. - Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI – OAB/SP. nº290089. Sentença. 1. Relatório. Vistos, etc. Janete do Socorro Martins Silva ajuizou ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada contra Hoepers Recuperadora de Crédito S/A, Ativos S.A. Securitizadora de Créditos

Financeiros e Recovery do Brasil Consultoria S.A, alegando que teve seu nome indevidamente inscrito nos cadastros de inadimplentes, especificamente no Serasa, por débitos que não reconhece. A autora pleiteia a exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes, a declaração de inexistência dos débitos e a condenação dos reclamados ao pagamento de indenização por danos morais. Os reclamados apresentaram contestações, alegando, em síntese, que: Recovery do Brasil Consultoria S.A: Alega ilegitimidade passiva, pois apenas administra a carteira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II, não sendo responsável pela dívida. Argumenta ainda que a autora não comprovou a negativação e que a plataforma Serasa Limpa Nome não afeta o score do consumidor. Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros: Alega que não realizou nenhuma negativação no nome da autora e que a dívida está na plataforma Serasa Limpa Nome, destinada à negociação de dívidas, sem afetar o score do consumidor. Argumenta que a prescrição impede a cobrança judicial, mas não a cobrança extrajudicial. Hoepers Recuperadora de Crédito S/A: Alega que a dívida existe e foi cobrada de forma legítima, sem qualquer negativação. Argumenta que a plataforma Serasa Limpa Nome é destinada à negociação de dívidas e não afeta o score do consumidor. As partes não chegaram a uma composição amigável do litígio. Vieram os autos conclusos para julgamento. 2. Fundamentação. 2.1 Preliminares. Ilegitimidade Passiva das partes: As alegações de ilegitimidade passiva não merecem acolhimento. Todos os reclamados participam da relação jurídica discutida, bem como da cadeia de fornecimento do serviço, sendo, portanto, legítimos para figurar no polo passivo da demanda. Comprovante de Endereço em Nome de Terceiros: A alegação de irregularidade no comprovante de endereço apresentado pela autora não é suficiente para indeferir a inicial, uma vez que não há comprovação de que a autora não reside no endereço informado. Do IRDR nº000354323.2022.8.04.9000 do TJAM: Decisões do IRDR do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas não tem aplicabilidade nesta jurisdição. Importante lembrar que estamos nos Estado Pará. 2.2 Mérito. A autora comprovou que seu nome foi indevidamente inscrito nos cadastros de inadimplentes, causando-lhe constrangimento e prejuízos financeiros. Os documentos apresentados pela autora demonstram a inexistência de relação jurídica com os reclamados que justificasse a cobrança dos débitos. Os reclamados não apresentaram provas suficientes para comprovar a existência dos débitos ou a relação contratual com a autora. A plataforma Serasa Limpa Nome, embora destinada à negociação de dívidas, não afasta a responsabilidade dos reclamados pela inscrição indevida do nome da autora. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica no sentido de que a inscrição indevida em cadastros de inadimplentes gera dano moral in re ipsa, ou seja, não é necessário demonstrar o prejuízo concreto, uma vez que o dano decorre diretamente do ato ilícito. 3. Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para: Declarar a inexistência dos débitos impugnados na inicial que originaram a inscrição do nome da autora; Determinar a exclusão do nome da autora destes registros/cadastros Serasa Limpa Nome e similares, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento; Condenar os reclamados, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) em favor da reclamante, com correção monetária pelo IPCA desde a presente data, e juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação; Sem custas e sem honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mosqueiro, Belém (Pa), 26 de março de 2025. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA SALDANHA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0802023-31.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 26/03/2025. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº:0802078-79.2024.8.14.0501. Reclamante: Maria Guilhermina Almeida Sarmento. Reclamado: Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. – Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES – OAB/PA. nº12358-A. SENTENÇA. 1. Relatório. Maria Guilhermina Almeida Sarmento ajuizou ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada contra Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., alegando que a reclamada se negou a realizar a ligação de energia elétrica em sua residência, localizada na Rua Santa Edvirges, nº 64, Bairro Ariramba, Mosqueiro, Belém-PA, mesmo após várias tentativas e promessas de prazo. A reclamante, idosa e portadora de necessidades especiais, está morando de favor na casa de terceiros e teme ficar sem

lugar para morar durante as festas de fim de ano. Foi deferida a tutela de urgência para que a reclamada realizasse a ligação de energia no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 20.000,00. A reclamada apresentou contestação, alegando que a solicitação de ligação nova ocorreu em 19/11/2024, mas foi inicialmente rejeitada em 27/11/2024 devido à ausência de aterramento na unidade. A nota foi reprogramada para 03/12/2024 e executada em 04/12/2024. A empresa afirma que não houve descumprimento de prazo e que a reprogramação foi necessária devido a pendências na regularização da unidade. 2. Fundamentação. 2.1. Do Pedido de Obrigação de Fazer. A autora alegou que a reclamada se negou a realizar a ligação de energia elétrica em sua residência, mesmo após várias tentativas e promessas de prazo. A reclamada, por sua vez, argumentou que a solicitação de ligação nova foi inicialmente rejeitada devido à ausência de aterramento na unidade, mas que a nota foi reprogramada e executada em tempo hábil. Analisando os documentos apresentados e os fatos narrados, verifica-se que a autora tentou por diversas vezes obter a ligação de energia elétrica em sua residência, sem sucesso. A ausência de energia elétrica compromete a dignidade da pessoa humana, representando um prejuízo grave e irreparável à saúde e segurança da reclamante e sua família. A energia elétrica é um bem essencial à vida, especialmente considerando que a reclamante é idosa e portadora de necessidades especiais. Diante disso, é procedente o pedido de obrigação de fazer, devendo a reclamada realizar a ligação de energia na residência da reclamante. 2.2. Dos Danos Morais. A autora alegou que a conduta da reclamada causou-lhe sofrimento e angústia, configurando dano moral. A reclamante estava morando de favor na casa de terceiros, passando o dia em sua residência sem energia elétrica e à noite na casa de terceiros, o que compromete sua dignidade e bem-estar. Além disso, a reclamante é idosa e portadora de necessidades especiais, o que agrava ainda mais a situação. A reclamada argumentou que não houve prática de ato ilícito e que os transtornos cotidianos não configuram dano moral. No entanto, a conduta da reclamada causou à reclamante sofrimento e angústia acima do normal, configurando dano moral. Diante disso, é procedente o pedido de indenização por danos morais, fixando-se o valor de R\$ 3.000,00, conforme requerido. 3. Dispositivo. Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, para julgar procedentes os pedidos formulados por Maria Guilhermina Almeida Sarmiento contra Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., para: Tornar definitiva a obrigação de fazer determinada na decisão de tutela de urgência, para que a reclamada realize, no prazo de 24 horas, a ligação de energia na residência da reclamante, localizada na Rua Santa Edivirges, nº 64, Bairro Ariramba, Mosqueiro, Belém-PA, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até 40 salários-mínimos, valor que poderá ser majorado. Condenar a reclamada a pagar à reclamante a quantia de R\$ 3.000,00 a título de indenização por danos morais, com correção monetária pelo IPCA desde a presente data, e juros de mora simples de 1% ao mês, a contar da citação. P.R.I.C. Belém - Ilha do Mosqueiro, 25 de março de 2025. Maria das Graças Alfaia Fonseca Saldanha. Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0802078-79.2024.8.14.0501, **bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 26/03/2025. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº: 0802088-26.2024.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436). [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]. AUTOR: ANDREZA DE FATIMA MELO LAMEIRA – Advogado: Dr. GABRIEL TERENCE MARTINS SANTANA – OAB/PA. nº28882-A. REU: NATURA COSMÉTICOS S.A. – Advogada: Dra. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI – OAB/SP. nº178033. SENTENÇA. Vistos, etc. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº9.099/95. No caso sob enfoque, verifica-se que já existe ação sobre os mesmos fatos, as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto, nos autos do Processo nº0802087-41.2024.814.0501. Verificando-se assim a reprodução de ação anteriormente ajuizada, impõe-se a extinção do presente. POSTO ISTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, INCISO V, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA NESTES AUTOS. Intimem-se ambas as partes. Após o trânsito em julgado, archive-se. Mosqueiro, 26 de março de 2025. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA SALDANHA. Juíza de Direito Titular da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da

Sentença referente ao Processo Cível nº: 0802088-26.2024.8.14.0501. Mosqueiro-PA., 26/03/2025. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO – PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro. Sentença. Processo Cível nº: 0802089-11.2024.8.14.0501. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436). [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]. AUTOR: ANDREZA DE FATIMA MELO LAMEIRA – Advogado: Dr. GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA – OAB/PA. nº28882-A. REU: NATURA COSMÉTICOS S.A. – Advogada: Dra. KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI – OAB/SP. nº178033. SENTENÇA. Vistos, etc. Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº9.099/95. No caso sob enfoque, verifica-se que já existe ação sobre os mesmos fatos, as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto, nos autos do Processo nº0802087-41.2024.8.14.0501. Verificando-se assim a reprodução de ação anteriormente ajuizada, impõe-se a extinção do presente. POSTO ISTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, INCISO V, DO CPC, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REVOGO A TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA NESTES AUTOS. Intimem-se ambas as partes. Após o trânsito em julgado, archive-se. Mosqueiro, 26 de março de 2025. MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA SALDANHA. Juíza de Direito Titular da Vara dos Juizados Especiais de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº: 0802089-11.2024.8.14.0501. Mosqueiro-PA., 26/03/2025. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO DISCIPLINAR II

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (ref. PJEOR 0001272-65.2025.2.00.0814)

Instaurado através Portaria n. 057/2025-CGJ

Autoridade instauradora: Corregedoria Geral de Justiça

Servidor processado: THIAGO FRANCO BONFIM. Advogados de defesa: Dr. MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR – OAB/PA 23.221, Dr. ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES - OAB/PA 35.962, Dr. JOÃO PAULO PANTOJA CONCEIÇÃO – OAB/PA 32.789,

INTIMAÇÃO:

A comissão disciplinar **intima os Advogados** Dr. MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR – OAB/PA 23.221, Dr. ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES - OAB/PA 35.962, Dr. JOÃO PAULO PANTOJA CONCEIÇÃO – OAB/PA 32.789, habilitados para atuar na defesa do servidor THIAGO FRANCO BONFIM, acerca **ata de instalação juntada no ID 5715203**, com deliberações, audiência designada para 16.04.2025, às 15h, e fixação do prazo de 05 (cinco) dias úteis para indicação pela defesa das provas que pretende produzir e apresente rol de testemunhal, caso queira, cujo conteúdo pode ser visualizado diretamente nos autos do processo eletrônico no sistema PJEOR (<https://corregedoria.pje.jus.br>), servindo a presente publicação como intimação.

FÓRUM CÍVEL**UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0802055-59.2021.8.14.0301

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Ministério Público do Estado do Pará

Executado: Glauber Azevedo da Vera Cruz

FINALIDADE

O Dr. Vinícius de Amorim Pedrassoli, Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO do Executado Glauber Azevedo da Vera Cruz, para pagar a dívida exequenda em 3 (três) dias ou apresentar justificativa por meio de advogado/defensor público, sob pena de prisão. Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de março de 2025. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro - Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

EDITAL para Publicidade de Pedido de Alteração de Regime de Bens do Casamento
(Prazo de 30 dias)

PROCESSO: 0811754-35.2025.8.14.0301

O(A) Dr(a). CLÁUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO, Juiz(a) de Direito respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de ALTERAÇÃO CONSENSUAL DO REGIME DE BENS DO CASAMENTO - PROCESSO Nº 0811754-35.2025.8.14.0301, em que são requerentes os cônjuges MARIELLE ROBERTA GAMBOA SUDO, CPF: 658.xxx.xxx-53, brasileira, casada, analista judiciário, e GUSTAVO ACATAUASSU DA SILVA COSTA, CPF: 840.xxx.xxx-20, brasileiro, casado, servidor público municipal, ambos residentes e domiciliados na Travessa Humaitá, nº xxx, apto. 101, Pedreira, Belém/PA, cuja demanda pretende alterar o regime de bens do casamento da Comunhão Parcial de Bens para o regime da Separação Total de Bens, e para resguardar direitos de terceiros, chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM(a). Juiz(a) expedir o presente EDITAL, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico, conforme determina a lei (Art. 734 e § 1º do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26 de março de 2025. Eu, Luciana Cristina Cerqueira Rodrigues de Carvalho, Analista Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

O Excelentíssimo Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 28/2025- DFCri/Plantão

O Excelentíssimo Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MARÇO/2025**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
31/03, 01, 02 e 03/04 Portaria n.º 28 / 2025 - DFCri, 27/03/2025	Dias: 31/03 a 03/04 – 14 h às 17h	Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci Dra. GIOVANA DE CÁSSIA SANTOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito, ou Substituta Celular: (91) 991199031 E-mail: jecrimicoaraci@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a): Ananda Cristina Ataíde da Silva Ferreira Assessor (a) de Juiz (a): Aline Kabuki Servidor Distribuidor: Marla Keith dos Santos Lopes Oficiais de Justiça: Raquel Netto Lobato de Castilho (31/03 e 01/04) Aleixo Costa (31/03 e 01/04 Sobreaviso) Carina Ribeiro Vieira (02 e 03/04)

			Alice Gama (02 e 03/04 Sobreaviso) Operadores Sociais Aline Bastos de Carvalho Martins: Pedagoga/VEPMA Kátia Cilene de Araújo Sasaki: Serviço Social/Parapaz Mulher - Elis Regina Nunes Correa – Assistente Social
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 10 de fevereiro de 2025.

Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**

Diretor do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA

ATO ORDINATÓRIO INTIMAÇÃO DE PATRONO(S)

- Processo de número 001.3426-36.2019.8140006

Nos termos do art. 1º, § 2º, XXIV, dos PROVIMENTOS Nº 006/2006-CJRMB e 006/2009-CJCI, INTIMO, o Advogado ADILSON FARIAS DE SOUSA, OAB/PA 23745, patrono do réu Bruno Manoel Santana dos Santos, para que, no prazo de lei, manifeste-se em alegações finais, vistos que os autos encontram-se em Secretaria. Ananindeua/PA. Ananindeua/PA, 26 março de 2025. SARAH REGINA SOUSA PEREIRA/Diretora de Secretaria da 1ª VCA.

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE FORMA HÍBRIDA**Processo: **0801112-49.2024.8.14.0006**Réu: **EDINALDO TRINDADE BATISTA**Data: **24 DE MARÇO DE 2025, ÀS 10:15H**Local: **SALA DE AUDIÊNCIAS E SALA VIRTUAL DO APLICATIVO MICROSOFT TEAMS DA VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE ANANINDEUA/PA****PRESENCAS:**

Juiz de Direito: DR. EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

PARTICIPAÇÃO TELEPRESENCIAL

Ministério Público: DR. ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA

AUSÊNCIAS:

Réu: EDINALDO TRINDADE BATISTA – mudou-se (133919431))

Advogado: ANTONIO EPIFANIO RODRIGUES OAB/PA nº 19526

Testemunhas Arroladas pelo Ministério Público e Defesa

Vítima: RENATA PEREIRA DOS REIS – intimada (133912100)

Testemunha: MARIA DE NAZARÉ DOS REIS – intimada (133919427)

Testemunha: LILANDRA JAMINE DOS REIS SOUSA – endereço insuficiente (133213334)

Testemunha: JÚLIO MONTEIRO DA SOUZA – não estava em casa no momento da diligência (133919427)

Aberta a audiência telepresencial, por intermédio do Aplicativo Teams, nos moldes do artigo 405 e parágrafos do Código de Processo Penal, da Portaria Conjunta n. 15/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 21 de junho de 2020, Resoluções de n. 21/2022 e 06/2023 do TJPA, da Resoluções n. 329 e 354 do CNJ. Presente em sala de audiência o **Magistrado**. Foi pedida a participação telepresencial nos termos do art. 4º da Resolução n. 21/2022 do TJPA por parte do(a) representante do **Ministério Público**, o que foi deferido pelo Juízo. Ausente, vítima, testemunhas, acusado e Advogado.

Oportunamente, considerando que o acusado não foi localizado no último endereço informado, não atualizou o seu endereço nos autos, e nem compareceu a esta audiência, **aplico os efeitos do art. 367 do CPP**.

Dada a palavra ao MP, desiste da oitiva da vítima e das testemunhas, pois apesar de intimada a vítima não compareceu à audiência. A Defesa não se opôs. Homologado pelo Juízo.

Prejudicado o interrogatório do acusado, em razão da revelia.

Declarou-se encerrada a instrução.

Na fase do art. 402 do CPP, nada requereram.

O representante do Ministério Público apresentou alegações finais, pugnando pela absolvição pela falta de provas.

Prejudicada a apresentação de alegações pela Defesa, em razão de sua ausência.

DELIBERAÇÃO: SENTENÇA

I – RELATÓRIO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ANANINDEUA, ofereceu denúncia em desfavor do(a) acusado(a), devidamente qualificado, imputando a este a prática do fato e do delito descrito na inicial.

A peça acusatória foi ofertada com base em procedimento instaurado pela Delegacia de Polícia Civil local, pertinente a inquérito policial, iniciado por portaria e/ou prisão em flagrante delito.

A Denúncia foi recebida.

O(a) imputado(a) apresentou resposta a acusação.

Em audiência de instrução e julgamento, foi produzida a prova requerida pelas partes e deferida pelo juízo.

Em alegações finais, o Ministério Público, pugnou pela improcedência da denúncia.

O Réu encontra-se em liberdade.

II – PRELIMINARES.

As condições da ação e os pressupostos processuais positivos estão presentes.

O procedimento adotado corresponde ao que está previsto na lei para a apuração da notícia de crime descrita na inaugural e não há preliminar a ser apreciada.

III – MÉRITO

As provas colhidas na etapa judicial da apuração não trouxeram elementos seguros e robustos para um decreto condenatório e, deste modo, não servem para incriminar o(a) réu(ré), pois não permitem atestar, com exatidão, que o fato se passou tal como exposto na inaugural acusatória.

A Vítima não foi ouvida, pois apesar de intimada não compareceu. Nenhuma testemunha foi ouvida. O Réu é revel. Com isso, não se produziu prova alguma a embasar a tese da denúncia.

Por conseguinte, a situação propicia a aplicação do art. 386, VII do CPP, o qual dispõe que “O juiz absolverá o réu [...] desde que reconheça [...] não existir prova suficiente para a condenação”.

Em hipóteses semelhantes a jurisprudência tem decidido que “Não havendo elementos de certeza suficientes à condenação do apelante, mister se faz a absolvição do agente”.

Com efeito, não se pode emitir decisão condenatória sem prova segura e, desta feita, deve prevalecer à

absolvição, infligindo-se o princípio in dubio pro reu.

Neste sentido:

TJ-RJ - APELACAO APL 10531828720118190002 RJ 1053182-87.2011.8.19.0002 (TJ-RJ)

Data de publicação: 15/08/2012

Ementa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA 5ª CÂMARA CRIMINAL APELAÇÃO E.C.A. Nº 1053182-87.2011.8.19.0002 (Vara da Infância, Juventude e do Idoso de Niterói) APELANTE :HELIELDO MEDEIROS DA SILVA APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO RELATOR: DES. SÉRGIO VERANI APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE . ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS AOS CRIMES DE TRÁFICO , ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, E TENTATIVA DE HOMICÍDIO (ARTS. 33 E 35 , DA LEI 11.343 /06 E ART. 121 CAPUT, C/C ART. 14 , II DO CP).INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. RECURSO PROVIDO. Conjunto probatório frágil e escasso. Depoimentos contraditórios. Força probante exacerbada dada aos depoimentos dos policiais. A sentença hierarquiza o testemunho policial, como no tempo da certeza legal - princípio que dogmatizava, preconceituosamente, o modo de valoração da prova; a sentença faz uma leitura da prova semelhante àquela do velho Direito Feudal, onde a prova servia não para indicar a verdade, mas para estabelecer que o mais forte detinha a razão; e o mais forte detinha a razão não porque trazia consigo a verdade, mas pelo simples fato de ser o mais forte - a força transformava-se no Direito. A Súmula 70, do TJRJ, sobre o depoimento policial, não constitui dogma absoluto a validar automaticamente a acusação. A análise da prova vincula-se, sempre, a uma reflexão crítica e serena. O fato da prova oral restringir-se ao depoimento de policiais não desautoriza a condenação, mas também não desautoriza a absolvição. Representação apresenta contradição ao inicialmente imputar ao apelante a prática dos atos infracionais análogos aos crimes dos artigos 121 do C.P. e 33 e 35 da Lei 11.343 /2006, e ao final afirmar que "a pistola foi arrecadada ao lado do adolescente HELIELDO MEDEIROS DA SILVA e as substâncias entorpecentes no interior de bolsos e casacos dos adolescentes JEFERSON DIOGO e ALLAN JONATHAN BATISTA DE SOUSA." Recurso provido.

E ainda:

AgRg no REsp 1508744 / RS AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2015/0011063-8 AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO EM SEDE DE APELAÇÃO. RESTABELECIMENTO DA CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O acórdão absolutório afirma que a prova é frágil e que os depoimentos dos policiais geram dúvida insuperável, aplicando, assim, o princípio in dubio pro reo. 2. O restabelecimento da sentença condenatória por esta Corte Superior, como pretende o representante do Parquet, implica em exame aprofundado do material fático-probatório, vedado pela via eleita, a teor da Súmula n. 7/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Portanto, a absolvição do acusado pela contravenção imputada na ação penal é medida imperiosa.

IV – CONCLUSÃO.

À vista de todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia e, em decorrência, com esteio no art. 386, VII do CPP, absolvo o(a) réu(ré) em virtude da insuficiência de provas para embasar juízo de valor condenatório quanto à autoria da notícia de delito, pois as provas colhidas em juízo não incriminaram o réu.

Sem condenação do Ministério Público nas custas processuais, haja vista a isenção do art. 15, a da Lei Estadual n. 5.738/1993 e do Provimento nº 002/2005-CJ-TJPA (CPP, art. 805).

1. Disposições finais.

Em decorrência, cumram-se, de imediato, as seguintes determinações:

1.1. Cientes os presentes;

1.2. Arquivem-se os autos via PJE.

1.3. Caso tenham sido decretadas medidas protetivas nos presentes autos, REVOGO-AS.

1.4. Havendo fiança recolhida ou apreendido valores, DETERMINO A DEVOLUÇÃO AO DENUNCIADO, devendo ser intimado pessoalmente ou por Defensor, no prazo de 30 (trinta) dias, para levantamento do valor. Não localizado, intime-se por edital, no mesmo prazo. Não comparecendo, determino a perda da fiança/valor para o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário – FRJ.

1.5. Sendo apreendida qualquer tipo de arma branca, e considerando o tempo de desuso e a falta de interesse na vinculação daquela a este feito, bem como o teor da presente decisão, DETERMINO A DESTRUIÇÃO do referido bem apreendido.

1.6. Havendo a apreensão de arma de fogo e/ou munições, CUMPRA-SE Portaria n. 08/2018.

1.7. Havendo, ainda, bens apreendidos, determino sua devolução. Não sendo assim possível ou se restar imprestável, DETERMINO sua destruição.

1.8. Nos casos acima, proceda-se a baixa no Cadastro Nacional de Bens Apreendidos do CNJ.

O MP renuncia ao prazo recursal.

Não havendo prejuízos à Defesa, intime-se e archive-se os autos.

Saem intimados os presentes.

Dispensada a assinatura das partes que participaram de forma virtual, nos termos do art. 28 da Portaria Conjunta n. 10/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI.

Eu, Juliana do Vale Batista, Analista Judiciário, com anuência do Magistrado, digitei o presente expediente.

JUIZ(A) DE DIREITO: (ASSINADO DIGITALMENTE)

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

AÇÃO CIVIL PARA SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR C/C MEDIDA PROTETIVA DE PEDIDO DE GUARDA

0800650-23.2018.8.14.0097

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: MARTA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 20 DIAS)**

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria tramitam os AUTOS DE AÇÃO CIVIL PARA SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR C/C MEDIDA PROTETIVA DE PEDIDO DE GUARDA , nº. 0800650-23.2018.8.14.0097, e que, por não ter(em) sido localizado(s), fica(m) o(a) Sr(a). MARTA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, filha de Valcecir da Silva Oliveira e Maria Amália da Silva, devidamente CITADO(A) de todos os termos e para todos os fins, termos e atos da ação supramencionada, que lhe move(m) o(s) autor(es), e para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO. E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado nos lugares de costume.

Dado e passado nesta Cidade e 3ª Vara Cível da Comarca de Benevides, Estado do Pará, ao(s) 26 de março de 2025. Eu, ANDREA MATTOS, Servidor(a) da 3ª Vara Cível de Benevides, digitei o presente edital e subscrevo-o, conforme Provimento nº 006/2006, alterado pelo Provimento nº 008/2014, da CJRMB.

ANDREA MATTOS

Servidor(a) da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides-PA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Publicação que deve ser feita imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ-PA) e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), onde permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local, 01 (uma) vez; e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme determinação do § 3º, do art. 755, do NCP.

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento ou notícia, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800388-29.2025.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos na peça inicial, conforme consta na sentença acostada nos autos, decisão que decretou a interdição de **EDILENE ALMEIDA CHAVES**, brasileira, incapaz, portadora da CTPS nº48.155 série 00049.PA, e CPF nº 533.211.542-34. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditada ser portadora da mazela classificada como CID 10 F71 e CID 10 Q90, conforme consta em laudo médico acostado aos autos. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido ao **REQUERENTE: RAIMUNDO SEPEDA CHAVES**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 6052568 PC-PA, residente e domiciliado no mesmo endereço da Interditada. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer à Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil.

EXPEDIDO nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos 26 de março de 2025, nos termos do Provimento nº 006/2006, alterado pelo Provimento nº 008/2014, da CGJRM. Eu, CAROLINA AMARAL VILHENA BARBOSA, Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA, digitei e assino.

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA - EDITAIS**

Processo n.º 0051029-49.2010.8.14.0301

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A(O) Dr.(a) **IVAN DELAQUIS PEREZ**, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, processam-se a ação de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) /PJE n.º **0051029-49.2010.8.14.0301** , em que é **EXEQUENTE BANPARA e EXECUTADO BRUNO RAFAEL DE SOUZA RIBEIRO e outros**, e encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido fica por este edital CITADO o Executado BRUNO RAFAEL DE SOUZA RIBEIRO, na forma do arts.246, IV e 256, II e parágrafo 3º, do CPC , para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que cheguem ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância mandou expedir este, que será publicado e fixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26/03/2025. Eu, ROSILENE FREIRE MONTEIRO, Servidora da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

IVAN DELAQUIS PEREZ

Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível e Empresarial de Belém
(assinado eletronicamente)

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO: 0802788-34.2024.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA. REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO GONCALVES COSTA. ADVOGADA. INTERDITANDO: ADILSON GONÇALVES COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ADILSON GONÇALVEZS COSTA, portador do RG 5916780, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES COSTA, portadora do RG 4128746 PC/PA e CPF nº 235.897.872-87, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). **Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. **Abetetuba-PA, datado e assinado eletronicamente. FERNANDA AZEVEDO LUCENA Juíza de Direito.****

PROCESSO: 0801120-96.2022.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA REQUERENTE: MARINILDA DA CONCEICAO RODRIGUES DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA. INTERDITANDO: WEVERTON DA CONCEIÇÃO LIMA DE MELO. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de WEVERTON DA CONCEIÇÃO LIMA DE MELO, portador do RG 7623037 PC/PA e CPF nº 034.612.022-58, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARINILDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE LIMA, portadora do RG 5190864 2ª PC/PA e CPF nº 722.776.612-87, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do

Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba-PA, datado e assinado eletronicamente. FERNANDA AZEVEDO LUCENA Juíza de Direito.

PROCESSO: 0802785-79.2024.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA. REQUERENTE: Nome: MAIZE MACEDO E MACEDO. DEFENSORIA PÚBLICA. INTERDITANDO: REGINALDO XAVIER NOGUEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de REGINALDO XAVIER NOGUEIRA, portador do RG 6259561 3ª via PC/PA e do CPF nº 706.777.212-50, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MAIZE MACEDO E MACEDO, portadora do RG 5917116 e do CPF nº 001.786.172-10, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. FERNANDA AZEVEDO LUCENA Juíza de Direito.

PROCESSO: 0801798-77.2023.8.14.0070. CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR. AUTORA: ANA CELIA LEAL DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA. REQUERIDA: ELIANA DO SOCORRO BARROS LEAL. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para remover a Sra. ELIANA DO SOCORRO BARROS LEAL do encargo de curadora de ANTÔNIO CARLOS BARROS LEAL, nomeando, em substituição, a Sra. ANA CELIA LEAL DA SILVA, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. FERNANDA AZEVEDO LUCENA JUÍZA DE DIREITO.

PROCESSO: 0801013-52.2022.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA REQUERENTE: ANA CRISTINA CARDOSO ABREU. DEFENSORIA PÚBLICA. INTERDITANDA: SHERFANNY VITORIA ABREU PINHEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de SHERFANNY VITORIA ABREU PINHEIRO, portadora do RG 6416829 PC/PA e CPF nº 007.066.762-46, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ANA CRISTINA CARDOSO ABREU, portadora do RG 3905100 2ª PC/PA e CPF nº 775.686.212-00, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão

oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. FERNANDA AZEVEDO LUCENA Juíza de Direito.

PROCESSO: 0803001-40.2024.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA. REQUERENTE: Nome: MARIA JOSE RIBEIRO RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA. INTERDITANDA: ROSA DIAS NUNES. DEFENSORIA PÚBLICA. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ROSA DIAS NUNES, portadora do RG 1453447 PC/PA e CPF nº 477.221.932-34, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARIA JOSÉ RIBEIRO RODRIGUES, portadora do RG 2239402 PC/PA e CPF nº 455.423.682-04, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. O curador, ora nomeado, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO: 0801692-81.2024.8.14.0070. CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL REQUERENTE: HELEIZA DA COSTA MARTINS. DEFENSORIA PÚBLICA. INTERDITANDA: JULIANA DA COSTA FARIAS. SENTENÇA/EDITAL: No presente caso, a requerente informou que não tinha mais interesse em prosseguir com a ação e postulou pela homologação de sua desistência. Por corolário, REVOGO A LIMINAR E JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Expeça-se as informações necessárias. Sem custas, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO: 0802178-03.2023.8.14.0070. CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR. REQUERENTE: DOMINGOS DO PILAR DA SILVA LEO. DEFENSORIA PÚBLICA. INTERESSADO: RAIMUNDO DA SILVA LEO. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/ADITAL: Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO INICIAL para remover a Sra. ANALETTE DA SILVA LEÃO do encargo de curadora de RAIMUNDO DA SILVA LEÃO, nomeando, em substituição, o Sr. DOMINGOS DO PILAR DA SILVA LEÃO, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO: 0002194-97.2017.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA REQUERENTE: DOUGLAS DE ALCANTARA RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA. REQUERIDO: DARCICLEI DE ALCANTARA RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: Ressalta-se que não há qualquer manifestação da parte há quase 1 (um) ano, o que configura o abandono da causa. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 485, III, do CPC. Sem custas, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Cumpram-se. Após as cautelas legais e de praxe, ARQUIVE-SE. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO: 0801536-93.2024.8.14.0070. CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA REQUERENTE: JOSE DIVALDO DE OLIVEIRA. ADVOGADA. INTERDITANDA: MARIA DA CONCEICAO CUNHA FURTADO. DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA/EDITAL: DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA FURTADO, portadora do RG 2642512 PC/PA e do CPF nº 108.222.912-15, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curador JOSÉ DIVALDO DE OLIVEIRA, portador do RG 2765442 PC/PA e do CPF nº 116.894.202-00, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da

movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a). Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito.

PROCESSO: 0805723-81.2023.8.14.0070. CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR. REQUERENTE: ROSEANE DE OLIVEIRA MATA. DEFENSORIA PÚBLICA. INTERESSADO: JUSCELINO OLIVEIRA MATA. SENTENÇA/EDITAL: Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para remover a Sra. ROSA DE OLIVEIRA MATA do encargo de curadora de JUSCELINO OLIVEIRA MATA, nomeando, em substituição, a Sra. ROSEANE DE OLIVEIRA MATA, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO: 0804247-08.2023.8.14.0070. CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR. REQUERENTE: CRISTIANE FORTES DA COSTA. ADVOGADO. INTERESSADO: WELLINGTON DE JESUS GOMES FORTES
REQUERIDO: CATARINA FORTES DA COSTA. SENTENÇA/EDITAL: Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para remover a Sra. CATARINA FORTES DA COSTA do encargo de curadora de WELLINGTON DE JESUS GOMES FORTES, nomeando, em substituição, a Sra. CRISTIANE FORTES DA COSTA, sob compromisso. O novo curador exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo

por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição da presente decisão no Registro Civil. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Abaetetuba/PA, datado e assinado eletronicamente. ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO.

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ**

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA AGRÁRIA DE MARABÁ EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS O Excelentíssimo Sr. Dr. **JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, **respodendo pela Região Agrária de Marabá (Portaria nº 8712025-GP)**, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Processo Nº 0805164-86.2024.8.14.0136, em que figura como requerente: REQUERENTE: ADIMILSON ANDRADE SILVA e requeridos:REQUERIDO: INVASORES DESCONHECIDOS E OUTROS. Em razão da notícia constante nos autos de que existem REQUERIDOS que se encontram em local incerto e não sabido, bem como a presente demanda tratar-se de ação possessória em que figura no pólo passivo grande número de pessoas (conforme disposto no art. 554, § 1º, do CPC) pelo presente EDITAL ficam devidamente CITADOS para, querendo, apresentarem contestação ao pedido no prazo de 15 (QUINZE) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, nos termos do art. 335 e ss., e 344 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o EDITAL publicado no DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08 às 14h, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira, Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá**, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006 c/c 006/2009-CGJ). **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá.**

COMARCA DE ALTAMIRA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA**

Número do processo: 0800328-41.2025.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCIO SILVA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: KAREN TEIXEIRA DE SIQUEIRA OAB: 31324/PA Participação: ADVOGADO Nome: KAREN TEIXEIRA DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800328-41.2025.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: MARCIO SILVA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: KAREN TEIXEIRA DE SIQUEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARCIO SILVA DOS SANTOS, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 26 de março de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

COMARCA DE TUCURUÍ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0801429-42.2025.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: IEDA CRISTINA ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ GUSTAVO DIAS FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS Participação: REQUERIDO Nome: SISTEMA DE EXPANSAO EDUCACIONAL SOPHOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS OAB: 010585/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ GUSTAVO DIAS FERREIRA OAB: 018466/PA Participação: ADVOGADO Nome: IEDA CRISTINA ALMEIDA OAB: 8861/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0801429-42.2025.8.14.0061

NOTIFICADO: SISTEMA DE EXPANSAO EDUCACIONAL SOPHOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME

ADVOGADOS:

IEDA CRISTINA ALMEIDA - OAB/PA 8861

LUIZ GUSTAVO DIAS FERREIRA - OAB/PA 18466

LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - OAB/PA 10585

FINALIDADE: Notificar: SISTEMA DE EXPANSAO EDUCACIONAL SOPHOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 25 de março de 2025.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

COMARCA DE BARCARENA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0801306-43.2024.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JANE FARIAS TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PRAZO 15 DIAS**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801306-43.2024.8.14.0008**NOTIFICADO(A): JANE FARIAS TEIXEIRA**

ENDEREÇO: RUA 02 DE ABRIL- NA RUA COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA, 102, PRÓX DA ÚNICA IGREJA EVANGÉLICA., ZITA CUNHA, BARCARENA - PA - CEP: 68445-000

ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO FRJ - BARCARENA/PA, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0801306-43.2024.8.14.0008**, o qual o **Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra JANE FARIAS TEIXEIRA CPF: 010.795.372-28**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste**, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local

público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BARCARENA, Estado do Para, aos 25 de março de 2025 Eu, **ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES, Chefe da Unidade Local de Arrecadação FRJ - Barcarena, digitei e conferi.**

Barcarena/PA, 25 de março de 2025.--

Ana Maria de Carvalho Menezes

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Barcarena

Número do processo: 0800879-46.2024.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS FERNANDO DIAS DA GAMA Participação: REQUERIDO Nome: ANDRE LUIS DE MATOS VALENTE Participação: ADVOGADO Nome: LUIS FERNANDO DIAS DA GAMA OAB: 18768/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800879-46.2024.8.14.0008

NOTIFICADO(A): ANDRE LUIS DE MATOS VALENTE

ENDEREÇO: TRAVESSA CARLOS FERNÃO, SN, QUADRA 316 LOTE 10, VILA DOS CABANOS, VILA DOS CABANOS (BARCARENA) - PA - CEP: 68447-000

ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO FRJ - BARCARENA/PA, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas

processuais pendentes (PAC) nº 0800879-46.2024.8.14.0008, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra , ANDRE LUIS DE MATOS VALENTE CPF: 403.286.272-91, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br . E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BARCARENA, Estado do Para, aos 25 de março de 2025 , Eu, **ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES, Chefe da Unidade Local de Arrecadação FRJ - Barcarena, digitei e conferi.**
Barcarena/PA, 25 de março de 2025.--

Ana Maria de Carvalho Menezes

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Barcarena

COMARCA DE PARAUPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0816287-78.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: ITAÚ Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR registrado(a) civilmente como JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816287-78.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ITAÚ

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ITAÚ

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 26 de março de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0816345-81.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DOUGLAS HENRIQUE DE SOUSA FERNANDES Participação: REQUERIDO Nome: WEIDY GRACIANO DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: DOUGLAS HENRIQUE DE SOUSA FERNANDES OAB: 251058/RJ

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816345-81.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): WEIDY GRACIANO DOS SANTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DOUGLAS HENRIQUE DE SOUSA FERNANDES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: WEIDY GRACIANO DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada

para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 26 de março de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0816551-95.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DIANA MARIA MESQUITA DA MOTA BARROSO Participação: REQUERIDO Nome: ELIEZIO DOS REIS Participação: ADVOGADO Nome: DIANA MARIA MESQUITA DA MOTA BARROSO OAB: 29880/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816551-95.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ELIEZIO DOS REIS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DIANA MARIA MESQUITA DA MOTA BARROSO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ELIEZIO DOS REIS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a

opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 26 de março de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0816539-81.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: KELVIS RODRIGO BROZINGA Participação: REQUERENTE Nome: RAIMUNDO DIOGO COSTA DA PAZ Participação: ADVOGADO Nome: KELVIS RODRIGO BROZINGA OAB: 20806/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816539-81.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: RAIMUNDO DIOGO COSTA DA PAZ

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KELVIS RODRIGO BROZINGA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: RAIMUNDO DIOGO COSTA DA PAZ

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUAPEBAS/PA, 26 de março de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0816569-19.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIS DIAS DE ARAUJO

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0816569-19.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: LUIS DIAS DE ARAUJO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0816569-19.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **REQUERIDO: LUIS DIAS DE ARAUJO**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: LUIS DIAS DE ARAUJO**, CPF/188.275.352-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do boleto bancario e do Relatório de conta do processo" e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para, aos 26 de março de 2025, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0816382-11.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO IGOR DOS REIS CUTRIM Participação: REQUERIDO Nome: R. C. LOCADORA TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO CUTRIM AMORIM OAB: 10112/MA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO IGOR DOS REIS CUTRIM OAB: 16374/MA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO CUTRIM AMORIM

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816382-11.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): R. C. LOCADORA TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FERNANDO IGOR DOS REIS CUTRIM, GUSTAVO CUTRIM AMORIM

FINALIDADE: NOTIFICAR : R. C. LOCADORA TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 26 de março de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0816466-12.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA Participação: REQUERIDO Nome: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA Participação: ADVOGADO Nome: GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA OAB: 23211/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816466-12.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA - SICREDI SUDOESTE MT/PA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 26 de março de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0816542-36.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EMIRATES Participação: ADVOGADO Nome: ALFREDO ZUCCA NETO OAB: 154694/SP Participação: ADVOGADO Nome: ALFREDO ZUCCA NETO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816542-36.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): EMIRATES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALFREDO ZUCCA NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR : EMIRATES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 26 de março de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0816541-51.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EMIRATES Participação: ADVOGADO Nome: ALFREDO ZUCCA NETO OAB: 154694/SP Participação: ADVOGADO Nome: ALFREDO ZUCCA NETO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816541-51.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): EMIRATES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALFREDO ZUCCA NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR : EMIRATES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 26 de março de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

Número do processo: 0816540-66.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EMIRATES Participação: ADVOGADO Nome: ALFREDO ZUCCA NETO OAB: 154694/SP Participação: ADVOGADO Nome: ALFREDO ZUCCA NETO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0816540-66.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: EMIRATES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ALFREDO ZUCCA NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EMIRATES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 26 de março de 2025

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação – UNAJ-PB

COMARCA DE TAILÂNDIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TAILÂNDIA**

Número do processo: 0802486-27.2023.8.14.0074 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - TAILÂNDIA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TAILÂNDIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802486-27.2023.8.14.0074**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVAOAB/PA10176**Adv.:****FINALIDADE:** NOTIFICAR REQUERIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVAOAB/PA10176

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **074unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3752-1311 nos dias úteis das 8h às 14h.

Tailândia/PA, 25 de março de 2025.

MARINALDO LIMA BARATA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Tailândia/PA.

Número do processo: 0802802-40.2023.8.14.0074 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A Participação: REQUERIDO Nome: CETELEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - TAILÂNDIA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TAILÂNDIA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802802-40.2023.8.14.0074

NOTIFICADO(A): RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A,

CETELEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A,

MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMESOAB/PA 24039

FINALIDADE: NOTIFICAR RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A,

CETELEM - BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A,

MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES OAB/PA 24039

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **074unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3752-1311 nos dias úteis das 8h às 14h.

Tailândia/PA, 26 de março de 2025.

MARINALDO LIMA BARATA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Tailândia/PA.

Número do processo: 0802736-60.2023.8.14.0074 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Invasores Não Identificados Participação: REQUERIDO Nome: LUCIDY MONTEIRO Participação: REQUERIDO Nome: EDNALDO ROSA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - TAILÂNDIA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TAILÂNDIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802736-60.2023.8.14.0074

NOTIFICADO(A): LUCIDY MONTEIRO,OAB/PA 20648

EDNALDO ROSA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR LUCIDY MONTEIRO,OAB/PA20648

EDNALDO ROSA DE OLIVEIRA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **074unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3752-1311 nos dias úteis das 8h às 14h.

Tailândia/PA, 25 de março de 2025.

MARINALDO LIMA BARATA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Tailândia/PA.

Número do processo: 0802803-25.2023.8.14.0074 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: REQUERIDO Nome: WILSON SALES BELCHIOR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - TAILÂNDIA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TAILÂNDIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802803-25.2023.8.14.0074

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

WILSON SALES BELCHIOR OAB/PA 20601

FINALIDADE: NOTIFICAR: BANCO BRADESCO S.A.

WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PA 20601

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **074unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3752-1311 nos dias úteis das 8h às 14h.

Tailândia/PA, 26 de março de 2025.

MARINALDO LIMA BARATA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Tailândia/PA.

Número do processo: 0803308-16.2023.8.14.0074 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - TAILÂNDIA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TAILÂNDIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803308-16.2023.8.14.0074

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO GMAC S.A.
MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB/PA 20219

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO GMAC S.A. E

MAURICIO PEREIRA LIMA, OAB/PA 20219

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **074unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3752-1311 nos dias úteis das 8h às 14h.

Tailândia/PA, 26 de março de 2025.

MARINALDO LIMA BARATA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Tailândia/PA.

COMARCA DE CAPANEMA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPANEMA**

Número do processo: 0800851-29.2025.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAU UNIBANCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO OAB: 29442/BA Participação: ADVOGADO Nome: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800851-29.2025.8.14.0013

NOTIFICADO(A): ITAU UNIBANCO S.A.

Adv.: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (**OAB BA 29442**)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ITAU UNIBANCO S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)3197-5296 nos dias úteis das 8h às 14h.
3. Caso não seja realizado o pagamento, o mesmo será protestado em cartório judicial.

Capaneima, 26 de março de 2025

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ-CAP

Número do processo: 0800833-08.2025.8.14.0013 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JACO CARLOS SILVA COELHO OAB: 13721/GO Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA DIAS ANDRADE OAB: 014351/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS OAB: 016292/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARILIA DIAS ANDRADE Participação: ADVOGADO Nome: LUANA SILVA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: JACO CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-CAPANEMA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800833-08.2025.8.14.0013

NOTIFICADO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Adv.: LUANA SILVA SANTOS (OAB PA 16292); MARILIA DIAS ANDRADE (OAB PA 014351); JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB GO 13721)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **013unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91)3197-5296 nos dias úteis das 8h às 14h.

3. Caso não seja realizado o pagamento, o mesmo sera protestado em cartório judicial.

Capanema, 26 de março de 2025

Carla Mayara Bentes Fonseca

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local – UNAJ-CAP

COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GOIANÉSIA DO PARÁ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL PARA CADASTRO E HABILITAÇÃO****Nº 01/2025-GAB**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará/PA, Dr. André Paulo Alencar Spindola, no uso de suas atribuições legais impostas pelo Provimento nº 003/2013 - CJRMB/CJCI e Resolução nº. 154/2012 - CNJ, RESOLVE:

CONVOCAR as Instituições Públicas e/ou Privadas com finalidade social, para participarem do **cadastro e habilitação**, com a finalidade de obter recursos financeiros oriundos das prestações pecuniárias, das composições civis, das transações penais, suspensão condicional e acordos de não persecução penal dos processos criminais realizados nesta comarca.

1. Dos Objetivos:

- a) Cumprir com a finalidade pública do Juizado Especial Criminal, enquanto instância do Poder Judiciário quanto à destinação dos recursos oriundos das prestações pecuniárias das penas e medidas alternativas;
- b) Selecionar as entidades candidatas com objetivos de prestar apoio financeiro a elas para realizarem ações e serviços sociais de interesse público e que se adequem às exigências da Resolução nº. 154/2012 do CNJ.
- c) Contribuir para o fortalecimento das entidades selecionadas enquanto espaço de promoção do desenvolvimento humano e comunitário.

2. Participantes:

Podem concorrer entidades jurídicas públicas ou privadas, sem fins lucrativos e regularmente constituídas, desde que:

- a) Possuam pelo menos 06 (seis) meses de funcionamento;
- b) Desenvolvam ações continuadas de caráter social nas áreas de assistência social;
- c) Sejam entidades parceiras no recebimento/acolhimento e cumpridores de prestação de serviços à comunidade;
- d) Apresentem projetos compatíveis com os requisitos deste Edital.

3. Quem não pode participar:

- a) Empresas privadas com fins lucrativos;
- b) Fundações e Instituições empresariais;

- c) Organizações internacionais;
- d) Entidades que não possuem 06 (seis meses) de funcionamento;
- e) Entidades que não pretendem desenvolver projetos sociais na comarca;

4. Do prazo e local da inscrição:

O prazo para as entidades se cadastrarem será de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste edital, com o envio da inscrição e dos documentos para o e-mail: 1goianesia@tjpa.jus.br ou presencialmente na Secretária Judicial da Vara sediada no Fórum de Goianésia do Pará/PA.

5. Da Documentação

As entidades deverão preencher o formulário anexo I, com os seguintes documentos:

- Cópia legível do estatuto social ou contrato social e das alterações subsequentes; com informação sobre a data de criação/fundação, bem como sobre o tempo em que já desenvolve suas atividades na Comarca.
- Cópia do CNPJ;
- Ata de Eleição da Diretoria;
- Ato de Nomeação ou termo de posse.
- Comprovante de Endereço;
- Cópia do RG e do CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores, ou cópia do ato que designou a autoridade pública solicitante;

A não apresentação de qualquer dos documentos acima exigidos implicará no indeferimento do cadastramento da entidade.

6. Da seleção e divulgação do resultado

Todos os cadastros serão analisados pelos gestores da Unidade Judiciária, após prévia manifestação do Ministério Público.

Após todo procedimento, será publicada a relação das entidades com cadastro aprovado.

O cadastro terá validade pelo período de 36 meses, após a decisão homologatória das entidades cadastradas.

As entidades habilitadas ficarão sujeitas à inspeção e ao dever de prestarem contas, quando determinado pelo Juízo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público Estadual, podendo ser descredenciadas se apurado desvio de finalidade ou fraude, além da adoção das medidas legais cabíveis.

7. Projeto

O projeto deverá ser apresentado, em duas vias, no prazo de 15 dias, contado do prazo da publicação da lista das entidades que estão com os cadastros regulares.

O projeto será encaminhado ao Ministério Público Estadual para manifestação, após a análise, será

publicada a lista das Instituições habilitadas.

8. Da Destinação dos Recursos

Deferido o financiamento ao projeto social selecionado, o repasse fica condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos pelo representante da entidade beneficiária.

O repasse dos numerários deverá ser feito mediante expedição de alvará, ou outro meio a critério do magistrado.

9. Da Prestação de contas final

A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório detalhado, assinado pelo responsável da entidade beneficiada, contendo informações tais como: notas fiscais, notas técnicas, execução do objeto e atingimento dos objetivos, meta alcançada, população beneficiada, avaliação de qualidade dos serviços prestados, montante de recursos aplicados, descrição do alcance social, localizada e/ou endereço da execução do objeto, demais informações ou registros e, especialmente, detalhar as atividades realizadas no atendimento ao público-alvo, inclusive com registro fotográfico.

A aprovação final das contas será precedida de parecer do Ministério Público Estadual.

Todos os projetos e solicitações de recursos anteriores à publicação do presente Edital ficam prejudicados, devendo os interessados adequarem suas propostas e pedidos nos moldes do presente edital.

Os casos omissos serão decididos pela gestora da Unidade Judiciária.

Afixe-se o presente edital no átrio do Fórum, para ciência em geral, enviando cópia para OAB, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública Estadual.

Goianésia do Pará, 17 de março de 2025.

ANDRÉ PAULO ALENCAR SPINDOLA

JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

Dados de Identificação da Entidade Interessada

Nome Completo da Instituição:

CNPJ:

Natureza Jurídica:

Endereço:

Município:

E-mail:

Atividades desenvolvidas:

Público alvo:

Política Pública à qual está vinculada:

Horário de Funcionamento da Instituição:

Nome completo do diretor/presidente da Instituição:

CPF:

Telefone residencial:

Telefone celular:

E-mail:

DECLARAÇÃO: Declaro para os devidos fins que a entidade ora representada atende aos requisitos exigidos na Resolução nº. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e do Provimento nº. 003, de 09 de abril de 2013, da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, especialmente, para receber os recursos oriundos de prestação pecuniária de que trata o Edital nº. 01/2022, expedido por esse Juízo. Declaro ainda, serem autênticas as cópias da documentação que instrui o presente requerimento, sob as penas da lei.

Goianésia do Pará, _____, de _____ de 2025.

Assinatura do diretor/presidente da Instituição:

ANEXO II

PROJETO SOCIAL

1. Dados de Identificação do Projeto e da Instituição:

1.1 Título do Projeto;

1.2 Nome da Entidade;

1.3 Endereço da Entidade;

1.4 Presidente e/ou Diretor da Instituição;

1.5 Telefones da Instituição e do Presidente;

1.6 Conta Bancária;

2. Justificativa:

- Justificar o que será desenvolvido e a necessidade de implementação do projeto na Instituição e na Comunidade.

3. Objetivos do Projeto:

Apresentar o objetivo geral do projeto e os objetivos específicos. Sempre relacioná-los com os resultados pretendidos, descrevê-los com clareza e concisão.

4. Público-alvo:

Refere-se a quantas pessoas, para quem e quais as características do público-alvo a ser beneficiado com o projeto.

5. Viabilidade:

6. Recursos materiais:

Recursos materiais, acompanhado de 03 (três) orçamentos referente ao objeto da aquisição, contendo nome do estabelecimento com validade no momento do pagamento.

7. Calendário de execução do projeto:

8. Recursos Humanos:

9. Declaração final:

Nesta oportunidade, declaramos a veracidade das informações consignadas no presente Projeto, bem como estar ciente de que constitui crime, punível com reclusão de 1 a 5 anos, "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deveria constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante", conforme disposto no art. 299, do Código Penal Brasileiro.

Declaro ainda, na condição de representante da instituição/entidade _____, sob as penas da Lei, que assumo a responsabilidade quanto aos RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DE PENA OU MEDIDA ALTERNATIVA, cuja aplicação está estritamente vinculada aos termos do Projeto Social apresentado por esta Entidade e deferido pelo Juízo.

Pede e espera deferimento.

Local e data, _____ de _____ de 2025.

assinatura do Diretor/Presidente da Entidade requerente.

COMARCA DE SANTARÉM NOVO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM NOVO**

Número do processo: 0800078-35.2025.8.14.0093 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: WELLINGTON TEIXEIRA DE LIMA Participação: REQUERIDO Nome: CASA DAS BOMBAS LTDA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTARÉM NOVO**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800078-35.2025.8.14.0093

NOTIFICADO: CASA DAS BOMBAS LTDA

Advogado: Dr. WELLINGTON TEIXEIRA DE LIMA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) empresa **CASA DAS BOMBAS LTDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **093unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 98411-2435 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 26 de março de 2025

Jorge do Carmo Amaral

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Santarém Novo

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0801442-29.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801442-29.2025.8.14.0065

NOTIFICADO(A): NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

Endereço: Avenida Xingu, 55, LOJAS NOSSO LAR, Centro, XINGUARA - PA - CEP: 68555-011

Advogado(s) do reclamado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 26 de março de 2025.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para

COMARCA DE TUCUMÃ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ**

Número do processo: 0800484-52.2025.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NELMA DE OLIVEIRA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: CASSIO JOSE DE SOUZA OAB: 35348/PA Participação: ADVOGADO Nome: CASSIO JOSE DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800484-52.2025.8.14.0062**NOTIFICADO(A):** NELMA DE OLIVEIRA SANTOS**ADVOGADO (A):** DR. CASSIO JOSE DE SOUZA (OAB/PA Nº 35348)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **NELMA DE OLIVEIRA SANTOS**, na pessoa de seu/sua advogado(a) **DR. CASSIO JOSE DE SOUZA (OAB/PA Nº 35348)** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

THAINÁ LUCENA LEITE

Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA

Matrícula nº 207861

Número do processo: 0800354-62.2025.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RENATO ANDRE BARBOSA DOS SANTOS registrado(a) civilmente como RENATO ANDRE BARBOSA DOS SANTOS Participação: REQUERIDO Nome: ANTURIOS COM. DE ROUPAS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: RENATO ANDRE BARBOSA DOS SANTOS registrado(a) civilmente como RENATO ANDRE BARBOSA DOS SANTOS OAB: 227924/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0800354-62.2025.8.14.0062**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **ANTURIOS COM. DE ROUPAS LTDA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(94) 98409-1939**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucumã, Estado do Para, aos **26 de março de 2025**, Eu, **THAINÁ LUCENA LEITE**, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Tucumã/PA, digitei e conferi.

THAINÁ LUCENA LEITE

Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA

Matrícula nº 207861

COMARCA DE NOVA TIMBOTEUA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA**

EDITAL Nº 01/2025

OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução das Penas de Regime Aberto e Medidas Alternativas de Nova Timboteua, Estado do Para, em virtude da lei, etc...

CONSIDERANDO a Resolução nº 154, de 13/07/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 03/2013 – CJRMB/CJCI, que regulamenta o recolhimento e destinação dos valores oriundos da aplicação de pena de prestação pecuniária, de acordo com a Resolução nº 154 do CNJ;

CONSIDERANDO a autorização da Portaria Conjunta nº 05/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, que, em seu artigo 20, dispensa a coleta de assinatura do destinatário das intimações dos atos judiciais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 15/2020-CP/VP/CJRMB/CJCI, que, em seu artigo 22, traz que “As citações e intimações serão realizadas preferencialmente por correio ou meio eletrônico”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 354, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece em seu artigo 8º: “Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato podera ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo”;

CONSIDERANDO a ausência de registro formal de entidade pública ou privada com finalidade social e a necessidade de repasse dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária na forma estabelecida pelo CNJ e pelo TJPA;

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública as regras para credenciamento de entidades de caráter social neste Juízo, bem como a seleção de projetos a serem beneficiadas de prestações pecuniárias decorrentes da execução das penas e medidas alternativas da Vara Única de Nova Timboteua/PA:

1. DO CADASTRAMENTO:

1.1. A entidade pública ou privada com finalidade social ou relacionado a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social ou da área ambiental, poderão se credenciar junto a Vara Única de Nova Timboteua/PA, com os seguintes documentos, que deverão estar atualizados:

- a) Cópia do comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia do instrumento jurídico de constituição da pessoa jurídica (Regimento Interno, contrato social, estatuto social, ata de constituição, ata da diretoria atual);
- c) Cópia do comprovante de endereço da entidade;
- d) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>;
- e) Certidão Negativa na Lista de Inabilitados e Inidôneos, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU

Disponível em: <<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>>;

- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas

Disponível em: <<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>>.

1.2. São elegíveis para cadastro entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, educacional ou ambiental, que possuam sede e atuem na Região de Nova Timboteua/PA.

1.3. Não são elegíveis para cadastro:

- a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;
- b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;

- c) organizações sindicais;
- d) partidos políticos;
- e) instituições que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.
- g) entidades que contenham servidor do TJPA como membro de diretoria.

1.4. Após a publicação deste Edital, as entidades interessadas terão 15 dias corridos para solicitar seu credenciamento junto a este Fórum. Após o recebimento da solicitação, o pedido será encaminhado ao Ministério Público para parecer, antes de ser referendado pelo Juiz de Direito desta Comarca.

1.5. A lista das entidades credenciadas à Vara de Execução Penal em Regime Aberto de Nova Timboteua será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Para, disponível no site www.tjpa.jus.br, e será afixado no atrio deste Fórum.

2. DO CADASTRO DE PROJETOS:

2.1 Após serem aprovadas no procedimento do item 1.1, as entidades que forem inscritas no cadastro e que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias recolhidas na pela Vara Única de Nova Timboteua, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão analisados e selecionados para receber recursos a critério do Juiz competente.

Paragrafo Único. O objeto deve ser quantitativa e qualitativamente definido no projeto, de forma clara, objetiva e com os padrões de mercado comumente utilizados. Fica expressamente proibido ser objeto dos projetos:

- a) Gasto com pessoal (contratação de funcionario da entidade);
- b) Aquisição, manutenção e locação de veículos;
- c) Aquisição e locação de imóveis;
- d) Fornecimento de combustíveis, energia elétrica, agua, esgoto e serviços de telecomunicação;
- e) Atividades de segurança e vigilância.

2.2. O prazo para as entidades apresentarem seus projetos é de 30 (trinta) dias, contados da publicação da lista de entidades credenciadas à Vara de Execução Penal em Regime Aberto de Nova Timboteua. Cada entidade podera apresentar, no maximo, 01 (um) projeto e obrigatoriamente em cada, juntamente com o projeto e documentos, devera constar devidamente preenchido e assinado, sob pena de indeferimento.

2.3. O projeto devera conter as seguintes informações:

- a) identificação do projeto a ser executado;
- b) justificativa da necessidade social e/ou ambiental;
- c) justificativa do quantitativo de bens a serem adquiridos e dos serviços a serem contratados;
- d) atividades ou etapas de execução;
- e) resultados pretendidos;
- f) indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bom como a data final para a sua efetiva execução ou implementação;
- g) beneficiarios do projeto;
- h) custos da implementação do Projeto;
- i) custos da manutenção do Projeto;
- j) cronograma de desembolso;
- k) indicação dos dados bancarios do beneficiario (representante legal da entidade social), número de conta corrente, agência e banco, para a pretensão do crédito;
- l) Planta de Construção e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, exclusivamente para os projetos que tenham por objeto Serviços de Engenharias ou Obras.

§1º - A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima tera de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo, após prévia manifestação do Ministério Público.

§2º - Os interessados deverão encaminhar seus projetos, bem como os documentos acima indicados, por

meio de envio de correio eletrônico ao e-mail tjepa034@tjpa.jus.br. Neste email devera constar o E-MAIL e CELULAR (fone e WhatsApp) do responsável, informações estas imprescindíveis para que haja comunicação virtual entre as partes.

§3º - Incumbira à instituição interessada acompanhar o andamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de informações.

§4º - Para fins de melhor análise do projeto quanto ao cumprimento das especificações do objeto, podera ser colhida manifestação escrita ou inspeção virtual sobre o projeto apresentado, podendo ser requisitado imagens de vídeos e/ou fotografias, além de realização de videoconferência, chamada de vídeo ou de voz, troca de e-mails, tudo sendo devidamente documentado ou informado nos autos, sem prejuízo de, excepcionalmente, visitas de inspeção in loco.

§5º - Havendo a necessidade de envio de documentos ou informações complementares, necessarios à confirmação da viabilidade do projeto ou para esclarecer/complementar a instrução do processo, o interessado sera convocado a encaminha-los, em formato digital, através de e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação.

§6º - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluire o dia do início e incluire o de vencimento.

2.4. Após a ciência do deferimento do financiamento, o Representante da Instituição tem o prazo improrrogavel de 05 (cinco) dias para comparecer perante a Secretaria da Vara do Fórum de Nova Timboteua para assinar o Termo de Responsabilidade. O repasse ficara condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos

2.5. O não comparecimento no prazo acima caracterizara desistência do recurso financeiro e consequente exclusão do projeto da lista de contemplados, ficando a Instituição impossibilitada de ter acesso ao repasse de recurso.

2.6. O responsável pela instituição, dentro do prazo de 10 (dez) dias, após receber o Alvara Judicial, devera realizar o saque do valor para a execução do projeto.

2.7. A inobservância do prazo fixado no item anterior, acarretara imediato cancelamento do Alvara Judicial expedido e o estorno dos valores correlatos para a subconta desta Comarca, passando o projeto contemplado para o status de inabilitado.

2.8. Não sera conhecido nenhum recurso administrativo em relação ao cancelamento do Alvara Judicial.

3. DO ORÇAMENTO:

3.1. O projeto devera ter orçamento no valor maximo de R\$ 1.500,00 (Hum mil e Quinhentos reais).

3.2. Todos os custos do projeto, seja de bens ou de serviços, deverão vir especificados em planilhas orçamentarias que especifiquem os valores unitarios e totais.

3.3. Para cada bem adquirido ou serviço a ser contratado devem ser realizadas no mínimo 3 (três) cotações de preços que sejam originais, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

3.4. Poderão ser apresentadas pesquisa de preços realizada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

3.5. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou intermediação de vendas.

3.6. Poderão ser apresentadas menos de 03 (três) cotações, desde que devidamente justificada pela instituição a sua impossibilidade.

4. DA DESCLASSIFICAÇÃO:

4.1. Encerrado o prazo de submissão de projetos que trata o item 2.2 deste Edital, obedecido o limite de 01 (um) projeto por instituição, sob pena de desclassificação prévia dos que extrapolarem esse limite, sera realizada análise prévia e objetiva dos projetos apresentados.

4.2. Serão previamente desclassificados os projetos que injustificadamente:

a) Não obedecerem às disposições quanto ao orçamento expostas no item 3;

b) Não contiverem os documentos exigidos no item 2.3;

c) Apresentarem como objeto as proibições do item 2.1, paragrafo único;

d) Cujas entidades não regularizarem seu cadastro com os documentos exigidos no item 1.1 ou que estejam elencados na lista do item 1.3.

5. DA SELEÇÃO:

5.1. A análise do projeto sera feita em ordem cronológica de inscrição e consistira na avaliação dos

seguintes critérios:

- a) oportunidade para o voluntariado: projetos de entidades que mantêm, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atua diretamente na execução penal: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;
- d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;
- e) abrangência: quantitativo de beneficiários do projeto;
- f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;
- g) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.
- h) relevância para a comunidade: atende a vizinhança do entorno da instituição pública ou privada.

5.2. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, presidida pelo Juiz de Direito e composta por 02 (dois) servidores desta Comarca, e pelo membro do Ministério Público Estadual em exercício na Promotoria de Justiça de Nova Timboteua, cuja reunião será realizada de forma remota pela plataforma Microsoft Teams.

5.3. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias ao julgamento.

5.4. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do item 7.1 pela Comissão julgadora, vinculado a disponibilidade de recursos.

5.5 Não havendo recursos suficientes para atender todos os projetos, o projeto aprovado, porém não contemplado, será registrado em lista de espera de 1 ano aguardando novas prestações pecuniárias, ocasião em que será feita nova convocação das entidades para receber os valores pleiteados.

6. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO DOS PROJETOS:

6.1. Serão aprovados os projetos que atenderem os critérios do item 5.1, observando as reservas do item 5.4 e 5.5.

6.2. A divulgação do resultado será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Para, disponível no site www.tjpa.jus.br, e será afixado no atrio deste Fórum. Na mesma ocasião, será publicada a lista de espera dos projetos aprovados, porém não contemplados por falta de recurso.

6.3. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

7. DO REPASSE DOS VALORES:

7.1. O valor arrecadado será distribuído de forma o mais equânime possível, de acordo com o número de entidades cadastradas, sendo vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade.

7.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. Após a liberação do valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias, para prestar contas, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

8.2. A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de:

- a) Notas fiscais (em original);
- b) Recibos (em original);
- c) Comprovantes do recolhimento dos tributos, quando for contratada prestação de serviço;
- d) Plano de trabalho;
- e) Relatório da execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado;

- f) Fotografias e/ou outras mídias, provas outras que justifiquem pela natureza;
- g) Extratos bancários e conciliações bancárias da conta específica da parceria;
- h) Cópia de devolução de saldo financeiro remanescente (se houver);
- i) Provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto, especialmente:
 - j.1- Planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;
 - j.2- Notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, devidamente atestada pela pessoa responsável pela execução do projeto;
 - j.3- Relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto;
 - j.4- O pagamento do bem ou aquisição de serviços deve ser efetivado mediante transferência bancária, não sendo permitido saques ou emissão de cheques avulsos;
 - j.5- Comprovação de contrapartida (quando houver);
 - j.6- Devera ser assinada pelo responsável da instituição (o beneficiário no Alvara Judicial para levantamento de quantia destinada pela Vara de Execução) e obrigatoriamente por contador devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), tudo conforme preceitua o inciso 2º do artigo 33, do Decreto Estadual, nº 768, de 20/06/2013, em atendimento a recomendação do Órgão Ministerial;
 - j.7- É imprescindível a vinculação de apresentação de planilhas de cotação de preços com assinaturas de sócios ou pessoas autorizadas legalmente para emitirem esses documentos, sem que haja o esquecimento do número do CNPJ e número do endereço de localização.

8.3. Deverão ser observadas as vedações trazidas no Decreto Estadual nº 733/2013.

8.4. O Juízo da Vara de Execução poderá se utilizar de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP para apreciar as contas apresentadas.

8.5. Se necessário, a qualquer tempo poderá ser exigido prestação de contas do que já foi realizado de acordo com o cronograma aprovado.

8.6. Visando a publicidade e transparência ao projeto executado, no caso de obra devera haver placa indicando o valor da obra, a origem do recurso (VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA/ TJPA – EDITAL 01.2025), o prazo e o responsável técnico. Na hipótese de laboratório de informática ou de outro objeto em que haja compra de itens (brinquedos, livros, aparelhos, mesa cadeira, armários, etc.), devera ser colocado placa com o valor e a origem da verba (VARA ÚNICA DE NOVA TIMBOTEUA/ TJPA – EDITAL 01.2025).

§1º – A homologação judicial da prestação de contas sera precedida de manifestação do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas. A critério deste Juízo poderá ser submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP.

§2º - Uma vez apreciadas as contas, o Magistrado devera encaminha-las ao Tribunal de Justiça do Para para os devidos fins.

§3º - A escolha dos projetos beneficiados e a aprovação da prestação de contas dos mesmos serão disponibilizadas no Diário de Justiça do TJPA.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado no item 8.1 ficara impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no item 8.2 e nos subitens a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e sub itens j.1, j.2, j.3, j.4, j.5, j.6 e j.7, sera a entidade notificada a sanear a irregularidade em 05 (cinco) dias.

Paragrafo único – No caso de desembolso fracionado, o descumprimento da prestação de contas de qualquer etapa durante a execução impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada a prestação.

9.2. A inexistência das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminara a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

9.3. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito titular da Vara Única de Nova Timboteua/PA.

9.5. A inscrição da entidade implicara o conhecimento e a tacita aceitação das condições estabelecidas

neste Edital, das quais não podera alegar desconhecimento.

9.6. Este edital tem vigência a contar da data de sua publicação no DJe e para que chegue o conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixa-lo no atrio deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Timboteua, Estado do Para, 26 de março de 2025.

OMAR JOSÉ MIRANDA CHERPINSKI

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca da Nova Timboteua

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0800545-21.2025.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SIMAO MALAQUIAS FILHO Participação: REQUERIDO Nome: COMERCIO, CONSTRUTORA E SERVICOS CIMENTAO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: SIMAO MALAQUIAS FILHO OAB: 5360/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800545-21.2025.8.14.0123**NOTIFICADO (A):** COMERCIO, CONSTRUTORA E SERVIÇOS CIMENTAO LTDA**ADVOGADO (A):** SIMÃO MALAQUIAS FILHO, OAB/PA nº 5.360-A

FINALIDADE: Notificar o(a) requerido(a), COMERCIO, CONSTRUTORA E SERVIÇOS CIMENTAO LTDA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 123unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 26 de março de 2025.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

Número do processo: 0800535-74.2025.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800535-74.2025.8.14.0123

NOTIFICADO (A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, OAB/PA nº 13.846-A

FINALIDADE: Notificar o(a) requerido, **BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 26 de março de 2025.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

COMARCA DE SOURE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SOURE**

Número do processo: 0801152-66.2024.8.14.0059 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SERVIO TULIO DE BARCELOS Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO BUOSI Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO BUOSI OAB: 227541/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN Participação: ADVOGADO Nome: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB: 79757/MG

PODER JUDICIÁRIO**COMARCA DE SOURE****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO -URA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SOURE, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801152-66.2024.8.14.0059

NOTIFICADO: BANCO DO BRASIL SA

Adv.: SERVIO TULIO DE BARCELOS - OAB MG44698

Adv.: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB MG79757

Adv.: BERNARDO BUOSI - OAB SP227541

FINALIDADE: NOTIFICAR o **BANCO DO BRASIL SA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> ,

acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **059unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 984042951 nos dias úteis das 8h às 14h.

Soure/PA 25 de março de 2025

DANILO FELIPE GONÇALVES SANTIAGO

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – 7ª FRJ Soure

COMARCA DE MOCAJUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA**

Número do processo: 0800424-64.2025.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG SA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO OAB: 32766/PE Participação: ADVOGADO Nome: SIGISFREDO HOEPERS OAB: 7478/PA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****COMARCA DE MOCAJUBA****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA – ULA****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800424-64.2025.8.14.0067**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO BMG SA****ENDEREÇO: Nome: BANCO BMG SA****Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, andares 10, 11, 13 e 14, blocos 01 e 02, salas 101, Vila Nova Conceição, São PAULO - SP - CEP: 04543-000****ADVOGADO(A) - Advogado(s) do reclamado: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, SIGISFREDO HOEPERS****FINALIDADE:**

NOTIFICAR o REQUERIDO: BANCO BMG SA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de **PROTESTO e INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 98251-2700, nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba/Pa, 25 de março de 2025

SINEIDE NUNES VIEIRA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação do FRJ–Mat. 10588-1
Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PROCESSO: 0800166-85.2024.8.14.0068

Autora: MARCELLI BRITO DE QUEIROZ

Advogada: IGOR COELHO DOS ANJOS - OAB/PA 35.509 - Lorrany Stefany Savio Moura, OAB/MG 205.763

Requerida: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Advogado: FLAVIO IGEL, OAB/SP nº 306.018

Dispensa do relatório.

Verifico que a autora adquiriu passagem aérea – em meados de setembro 2023 – e teve seu voo cancelado sem maiores explicações por parte da empresa requerida- somente tendo a opção de ficar a espera no aeroporto para ver se conseguiram alocar em outro voo, ou remarcar para outro dia.

Em que pese ficou demonstrado na instrução processual, que a empresa requerida arcou com as custas de hospedagem e alimentação, verifico que faltou melhor assistência a passageira, na qual não foi informada por escrito do motivo do cancelamento de seu voo nem mesmo com a opção de reembolso da passagem aérea a fim de possibilitar a aquisição em outra companhia.

É evidente o dano moral causado a autora, pois adquiriu sua passagem para viagem de lazer, dentro de sua disponibilidade de tempo, tendo sido compelida a embarcar em outro dia, pois a companhia aerea não dispôs outra oportunidade a consumidora, na qual poderia ter reembolsado o valor – para aquisição em outra companhia.

Diante disso, fixo o valor de dano moral – no valor de R\$ 5.000,00.

Isso posto, julgo parcialmente procedente a ação, a fim de condenar a requerida ao valor de dano moral R\$ 5.000,00 - A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento. Índice aplicado IPCA-E

DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE

Processo nº 0800003-71.2025.8.14.0068

REQUERENTE: SIDINEY JORGE SILVA LUZ

ADVOGADO CONSTITUÍDO: GABRIEL MOTA DE CARVALHO OAB/PA 23473

REQUERIDO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.707.650/0001-10

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Revisional de Contrato c/c Consignação em Pagamento, com pedido de tutela provisória de urgência, proposta por SIDINEY JORGE SILVA LUZ, brasileiro, solteiro, lavrador, em face de AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

A parte autora alega que celebrou contrato com a instituição financeira ré para a compra de um veículo Chevrolet Onix 2017/2017, no valor total de R\$ 90.266,88, sendo R\$ 43.770,09 financiados. Aduz que pagou 11 parcelas no valor de R\$ 1.880,56, totalizando R\$ 20.686,16, e que, no entanto, as condições contratuais envolvem taxas de juros excessivas e ilegais, incluindo a cobrança indevida de juros compostos, além de comissão de permanência e encargos que não foram expressamente acordados. Alega ainda que os encargos abusivos impossibilitam o adimplemento das parcelas restantes, que, em sua visão, estão sendo calculadas de forma irregular, com a aplicação de juros mais elevados que os previstos originalmente.

A parte autora pleiteia a revisão do contrato, com a redução dos juros para o patamar praticado pelo Banco Central à época da assinatura, a eliminação da capitalização de juros, a devolução dos valores pagos a maior, a suspensão da cobrança de comissões e a exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes. Além disso, solicita a concessão da tutela provisória de urgência para a suspensão dos descontos e para a manutenção do veículo financiado em sua posse enquanto perdurar a disputa judicial.

Ademais, o autor pleiteia o benefício da Justiça Gratuita, alegando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes do processo, sem que haja prejuízo para seu sustento e de sua família.

Em análise, cumpre ressaltar que o benefício da Justiça Gratuita visa assegurar o amplo acesso à justiça às pessoas economicamente vulneráveis, permitindo-lhes litigar sem o ônus das despesas processuais. Contudo, a concessão do referido benefício não é automática, sendo imprescindível a comprovação da situação de hipossuficiência do requerente.

Neste contexto, a alegada hipossuficiência gera uma presunção relativa (*juris tantum*), que pode ser afastada por elementos constantes dos autos, os quais permitam ao Juízo verificar que a parte possui condições de arcar com as despesas do processo, incluindo as custas, honorários advocatícios e eventuais custos com perícia. O Juízo possui o poder-dever de avaliar, com base nos documentos apresentados, a real necessidade da parte, pois a concessão do benefício implica a transferência de custos para a sociedade, por meio dos recursos públicos.

Neste caso, a análise preliminar revela que o autor, até o momento, não comprovou de forma suficiente sua hipossuficiência, não havendo elementos claros que justifiquem a concessão do benefício. Assim, é possível que a parte tenha condições de arcar com os custos do processo sem comprometer seu sustento.

Diante disso, intime-se autor, por meio de sua advogada, para que, no prazo de 15 dias, emende a inicial, apresente documentos ou informações adicionais que comprovem a alegada hipossuficiência, de modo a demonstrar a real incapacidade de arcar com as despesas processuais, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

Caso o autor não se manifeste dentro do prazo estipulado, determino à Secretaria da Unidade que emita o boleto das custas processuais, intimando a parte, por meio de seus advogados, para que efetue o pagamento no prazo de 15 dias. Não sendo realizado o pagamento dentro desse prazo, determino o cancelamento da distribuição e a instauração do Processo Administrativo de Cobrança de Custas

Processuais (PAC), nos termos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Augusto Correa-PA, datado digitalmente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0800169-06.2025.8.14.0068

REQUERENTE: ELZA MARIA SOUSA DA SILVA e JOSE CARLOS DA COSTA BRITO

ADVOGADO CONSTITUÍDO: JOAO DUAN MENDOCA DA SILVA - OAB-PA 26272

DECISÃO

Vistos, etc.

Os requerentes, Elza Maria Sousa da Silva e José Carlos da Costa Brito, ambos residentes na Vila de Nova Olinda, município de Augusto Corrêa/PA, são pais do falecido Elder Silva Brito, que veio a óbito em 25 de dezembro de 2024, vítima de acidente de trânsito. De acordo com a certidão de óbito e declaração de dependentes do INSS, o falecido não deixou companheira nem filhos, sendo os requerentes seus únicos herdeiros legais.

Em razão disso, os requerentes buscaram dar continuidade ao processo sucessório, uma vez que o falecido possuía valores referentes ao **FGTS (R\$ 5.940,70)** depositados na Caixa Econômica Federal, além de **um veículo (moto Honda POP110i, placa SZM0H62)**, que se encontra em nome do falecido.

Os requerentes desejam, com base na legislação vigente, **o levantamento dos valores do FGTS e a transferência do veículo para o nome de José Carlos da Costa Brito**, uma vez que a moto traz lembranças dolorosas do acidente e precisa ser vendida. Para tanto, buscam o auxílio do Judiciário, por meio de um pedido de **alvará judicial** para autorizar a transferência do veículo e o levantamento dos valores do FGTS, além de **tutela de urgência**, considerando a dificuldade financeira enfrentada pelos requerentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O pedido dos requerentes encontra amparo na **Lei nº 6.858/80**, que dispõe sobre o levantamento de valores de contas de **FGTS** e a **transferência de bens móveis** (como veículos) para os herdeiros legais, independentemente de inventário. A referida lei estabelece que, no caso de falecimento do titular, os valores não recebidos em vida podem ser liberados aos dependentes habilitados por meio de **alvará judicial**. O pedido de alvará para a transferência do veículo também encontra respaldo no Código de Processo Civil, que prevê a dispensa de inventário quando o bem tem valor reduzido e não há conflito entre os herdeiros.

Entretanto, para que o pedido seja analisado adequadamente, é necessário que os requerentes esclareçam a situação do veículo mencionado (moto Honda POP110i, placa SZM0H62), informando se o bem-estar **alienado** (financiado) ou se possui algum gravame. Caso o veículo esteja alienado, deverão informar o **credor** e juntar aos autos o **contrato de compra e venda** ou o **documento pertinente**, a fim de demonstrar a situação do bem e possibilitar a análise da viabilidade da transferência.

III – INTIMAÇÃO

Diante do exposto, intime-se os requerentes, por meio de seu advogado constituído, via Sistema e DJE/PA, para que **emendem a inicial**, informando se o veículo (moto Honda POP110i, placa SZM0H62) está **alienado** e, caso afirmativo, para que indiquem o **credor** e apresentem o **contrato de compra e venda** ou outro documento pertinente, sob pena de **indeferimento do pedido** quanto ao veículo, conforme disposto no artigo 321 do Código de Processo Civil.

A emenda deverá ser apresentada no prazo de 15 **dias**, sob pena de **indeferimento do pedido de transferência do veículo**.

Após, conclusos.

Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Augusto Correa-PA, datado digitalmente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

ROC. Nº 0800882-15.2024.8.14.0068

PROCEDIMENTO JUIZADO ESPECIAL

AUTOR: JOSE VALDO BRITO

ADVOGADO: DANIEL DE MATOS SOUZA, OABPA 42.004

REU: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA

FORÇA SINDICAL

Data: 26/03/2025

Hora: 10h00min

Local: Sala de audiências da Comarca de Vara Única de Augusto Corrêa

Presente a Exma. Dra. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS, Juíza de Direito Titular.

PRESENTE a Preposta: **NÚBIA MARIA DOS REIS OLIVEIRA, CPF 051.778.331-27**

AUSENTE o **AUTOR: JOSE VALDO BRITO, BEM COMO SEU ADVOGADO: DANIEL DE MATOS SOUZA, OABPA 42.004, DEVIDAMENTE INTIMADOS, CPNFORME** Publicação Diário 131294474 - Pág. 1.

Iniciada a audiência:

A presente audiência UNA foi realizada de forma presencial, sendo disposto os Links para as partes ingressarem em meio virtual.

Verificou-se a ausência do requerente **JOSE VALDO BRITO**, domiciliado em Augusto Corrêa, o qual ainda que intimado não compareceu a audiência. Foi dado 15 minutos de tolerância aguardando o ingresso da parte autora e seu advogado.

Ademais, ausente o autor, **JOSE VALDO BRITO**, aplicando o art. 51, I da Lei 9.099/95.

DELIBERAÇÃO: SENTENÇA

Vistos etc.

Relatório dispensado conforme o art. 38 da Lei 9.099/95.

Considerando que o autor – não compareceu e nem justificou sua ausência.

DETERMINO a Extinção sem julgamento do mérito, nos termos do: O não comparecimento autor – extinção processo – art. 51, I da Lei. 9.099/95.

Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais, nos termos do Enunciado nº 28 do FONAJE, intimando-o, por meio de seus patronos, via publicação no DJe/PA, para o efetuar o recolhimento devido.

Encaminhe para a UNAJ - para emissão do Boleto e intimação da parte autora - por meio de seu advogado.

Após o prazo recursal, archive-se os autos dando baixa no sistema.

Cumpra-se

Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que segue assinado por mim, _____ (Joany Oliveira, assessora de Juiz), e todos os presentes.

Juíza de Direito:

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

Número do processo: 0800729-55.2023.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA PA Participação: ADVOGADO Nome: FRANKLIN RABELO DA SILVA OAB: 2730/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO SERGIO MUNIZ CAETANO OAB: 7250-B/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL - UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800729-55.2023.8.14.0055

NOTIFICADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA PA

ENDEREÇO: Travessa Doutor Moraes, 194, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66035-080

ADV.: ANTONIO SERGIO MUNIZ CAETANO OAB: PA7250-B , FRANKLIN RABELO DA SILVA OAB: PA2730

FINALIDADE: NOTIFICAR CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA PA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:**1. CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO;**

2. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **055unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 983282341** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Miguel do Guama, 26 de março de 2025

TATIANA SERRA DE OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local – UNAJ de São Miguel do Guama

COMARCA DE MARACANÃ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARACANÃ**

Número do processo: 0800224-74.2025.8.14.0029 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MARACANÃ

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 0800340-27.2018.8.14.0029

NTIFICADO (A): REQUERIDO (A): BANCO BRADESCO S/A

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MARACANÃ**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800224-74.2025.8.14.0029

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S.A

Adv.: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES OAB/PA 15.201-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **029@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98426-0961 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Maracanã/PA, 26 de março de 2025

Rubens Lima Farias
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Maracanã

COMARCA DE ANAPU**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ANAPU****EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA ESTÁGIO**

O Juiz de Direito da comarca de Anapu, considerando o disposto na Lei Federal nº 11788/2008 e na Resolução nº 18/2018-GP, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado visando a contratação de estagiários graduandos em Direito.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo é regido por este Edital, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA e executado pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, organização que atualmente funciona como agente de integração no âmbito deste Poder.

1.2. O presente Processo Seletivo observará o disposto na Lei Federal nº 11788/2008, na Resolução nº 018/2018-GP e nas demais normas aplicáveis.

1.3. O Processo de Seleção de que trata este Edital tem por objetivo a contratação de 2 (dois) estagiários de nível superior (graduandos em Direito) vinculados a instituições públicas e/ou privadas reconhecidas pelo MEC.

1.4. O estágio, a ser realizado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará junto à Vara Única de Anapu, visa proporcionar a complementação do processo de ensino- aprendizagem aos estudantes de ensino médio e superior, constitui-se

como instrumento de integração, voltado ao aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano.

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

2.1. No ato da convocação para formalização do estágio, os candidatos deverão atender cumulativamente as seguintes exigências:

a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Estar matriculado no curso de direito, em instituição de ensino reconhecida pelo órgão oficial competente, com frequência regular;

c) Ter disponibilidade para estagiar por, no mínimo, 1 (um) ano, em regime de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, com início às 08h e término às 12h;

d) Não exercer qualquer atividade concomitante em outros órgãos ou unidades administrativas do Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, na Polícia Civil ou Federal, na advocacia pública ou privada ou nos seus órgãos de classe;

e) Não realizar estágio em outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios;

f) Não ter estagiado no TJPA por mais de 18 meses, de forma contínua ou intercalada.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser realizadas através do e-mail: tjepa138@tjpa.jus.br@tjpa.jus.br, de forma gratuita, mediante a entrega de currículo.

3.1.1. As inscrições estarão abertas entre às 10h do dia 27 de março de 2025 e às 14h do dia 1 de abril de 2025 (horário de Brasília).

4. DA PROVA

4.1. Este processo seletivo é composto por 1 (uma) etapa consistente em análise curricular e entrevista, de caráter classificatório e eliminatório, cuja nota máxima será de 100 pontos, dos quais 50 atribuído à entrevista e 50 à análise curricular..

5. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO:

5.1. Serão aprovados os dois candidatos que obtiverem maior nota, considerando a somatória dos pontos.

5.2. Em caso de empate, será aprovado o candidato que estiver cursando período mais elevado no curso de Direito. Permanecendo o empate, será aprovado o candidato de idade mais elevada.

5.3. O resultado contendo a classificação e o nome dos aprovados será divulgado no mural de publicações afixado na Secretaria Judicial desta Vara Única, no dia 2 de abril de 2025, a partir das 10h.

6. DA CONVOCAÇÃO:

6.1. Os candidatos aprovados serão convocados na ordem de classificação, devendo apresentar-se para o início do processo de contratação em até 2 (dois) dias..

Anapu/PA, 26 de março de 2025.

CLÁUDIO SANZONOWICZ JÚNIOR

Juiz de Direito

COMARCA DE ELDORADO DOS CARAJÁS**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS****PORTARIA Nº 07, DE 26 DE MARÇO DE 2025.**

O MM. Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás-PA, Dr. **ÍTALO DE OLIVEIRA CARDOSO BOAVENTURA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do atual Juiz de Paz da Serventia Extrajudicial - Cartório de Ofício Único de Eldorado dos Carajás-PA, Sr. Rivaldo de Jesus Silva, cujos motivos não carecem de declaração e/ou questionamento em razão da natureza voluntária do cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público registral;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, do cargo de juiz de paz, exercido junto ao Cartório de Ofício Único do município de Eldorado dos Carajás-PA, o Sr. Rivaldo de Jesus Silva, brasileiro, portador da RG nº 7883937- 2º via, PC/PA e inscrito sob o CPF nº 700.575.802-19.

Art. 2º. **NOMEAR**, nos termos do Art. 676 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do TJ/PA a Sra. Hulda Sousa e Sousa, brasileira, auxiliar

de cartório, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 7357214 e do CPF/MF nº 553.849.782-87, residente e domiciliada na Rua Sol Poente, nº 2, Bairro: Centro, Eldorado do Carajás – PA, atendendo indicação do Tabelião interino da referida Serventia, ressaltando que a atividade será exercida a título gratuito.

Art. 3º. Oficie-se à Corregedoria do TJ-PA, ao Cartório de Registro Civil envolvido, e ao Ministério Público, dando-lhes ciência do teor desta portaria, cuja cópia deve seguir anexa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Publique-se no DJE.

Publique-se. Registre-se. Comuniquem-se.

Eldorado dos Carajás-PA, em 26 de março de 2025.

ÍTALO DE OLIVEIRA CARDOSO BOAVENTURA

Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Eldorado dos Carajás-PA